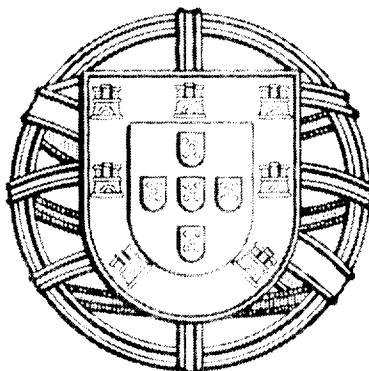




# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Portaria n.º 936/90:

Aprova o modelo de etiqueta destinada a ser afixada em cada videograma devidamente classificado. Revoga a Portaria n.º 180/88, de 24 de Março..... 4108

### Ministério das Finanças

#### Portaria n.º 937/90:

Aprova a guia modelo n.º 79 IRS para pagamento de retenções na fonte provenientes de rendimento de pensões..... 4109

#### Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 20 302 668 contos..... 4110

### Ministérios das Finanças e da Justiça

#### Portaria n.º 938/90:

Altera a composição do quadro de pessoal da secretaria judicial do Tribunal de Instrução Criminal de Vila Nova de Gaia..... 4116

### Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação

#### Despacho Normativo n.º 118/90:

Cria no quadro de pessoal da Direcção Regional da Agricultura do Algarve dois lugares de assessor, da carreira de engenheiro, a extinguir quando vagarem 4116

### Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social

#### Portaria n.º 939/90:

Alarga o quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Coimbra..... 4116

#### Despacho Normativo n.º 119/90:

Cria no quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Portalegre um lugar de assessor principal, a extinguir quando vagar..... 4117

### Ministério dos Negócios Estrangeiros

#### Avisos:

Torna público ter Portugal procedido ao depósito da carta de confirmação e ratificação do Tratado da Comunidade Ibero-Americana de Segurança Social, assinado em São Francisco de Quito (Equador) aos 17 de Março de 1982..... 4118

Torna público ter o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificado vários Estados que declararam aceitar a adesão do Belize à Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, celebrada na Haia ... 4118

Torna público ter o Governo do Belize depositado, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 16 de Maio de 1990, o instrumento de ratificação da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres ..... 4118

Torna público ter a Bélgica ratificado a Convenção Europeia sobre a Violência e o Excesso de Espectadores por Ocasão de Manifestações Desportivas e nomeadamente de Jogos de Futebol (STE n.º 120) 4118

### Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

#### Portaria n.º 940/90:

Aprova o Regulamento sobre a Protecção das Obtenções Vegetais ..... 4118

#### Portaria n.º 941/90:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos situados nas freguesias de Moçarria, Várzea e Almoster, concelho de Santarém ..... 4124

#### Portaria n.º 942/90:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos situados na freguesia e concelho de Fronteira 4124

#### Portaria n.º 943/90:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos situados nas freguesias de Pocariça, Bolho e Ourentã, concelho de Cantanhede ..... 4125

#### Portaria n.º 944/90:

Sujeita ao regime cinegético especial a propriedade denominada «Herdade da Courela», situada na freguesia de São Facundo, concelho de Abrantes .. 4126

### Ministérios da Agricultura, Pescas e Alimentação, da Educação e do Emprego e da Segurança Social

#### Portaria n.º 945/90:

Cria vários cursos a funcionar na Escola Profissional de Agricultura de Marco de Canaveses ..... 4127

### Ministérios da Indústria e Energia e do Ambiente e Recursos Naturais

#### Portaria n.º 946/90:

Aprova os preços de venda de água e de aluguer de contadores a todos os consumidores de água distribuída pela direcção da Direcção-Geral dos Recursos Naturais em Santo André ..... 4128

### Ministério da Educação

#### Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 740 685 contos ..... 4129

### Ministérios da Educação, do Emprego e da Segurança Social e do Comércio e Turismo

#### Portaria n.º 947/90:

Cria o curso de técnico de serviços comerciais a funcionar na Escola de Comércio de Lisboa e aprova o respectivo plano de estudos ..... 4137

### Ministério do Comércio e Turismo

#### Portaria n.º 948/90:

Exclui do regime de preços declarados os bens enquadrados nos desdobramentos da Classificação das Actividades Económicas (CAE, revisão de 1973) 3523.3.0 — Fabricação de detergentes sintéticos e suas preparações e ex 3524.0.0 — Óleos não comestíveis — coco, palma e palmiste ..... 4137

### Tribunal de Contas

#### Resolução n.º 4/TC-I/90:

Aprova o novo texto do artigo 12.º do Regulamento do Tribunal de Contas, de 5 de Janeiro de 1990 4138

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Portaria n.º 936/90

de 4 de Outubro

Considerando o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 39/88, de 6 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

1.º Para os fins previstos no n.º 1 do artigo 3.º e sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 39/88, de 6 de Fevereiro, a etiqueta a afixar em cada videograma classificado será do mo-

delo anexo, de edição exclusiva da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, com as seguintes características:

Dimensões: 18 mm x 110 m;

Fundo em *offset*, de cor azul;

Texto e moldura em *offset*, a preto;

Holograma com fundo genérico constituído pela sigla «DGEDA», a palavra «VÍDEO» e escudos nacionais;

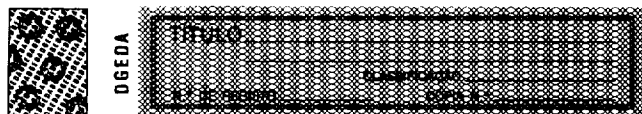
Papel autocolante.

2.º A etiqueta a afixar nos videogramas classificados como destinados exclusivamente à venda directa ao público terá as características referidas no número anterior, mas com o fundo em *offset* de cor vermelha, tendo, em diagonal e em cor verde, a frase «INTERDITO O ALUGUER».

3.º Por cada etiqueta, a Direcção-Geral dos Espectáculos e do Direito de Autor cobrará a importância de 30\$, constituindo receita do Fundo de Fomento Cultural.

4.º Fica revogada a Portaria n.º 180/88, de 24 de Março.

Modelo de etiqueta descrita no n.º 1.º



Modelo de etiqueta descrita no n.º 2.º



Presidência do Conselho de Ministros.

Assinada em 17 de Setembro de 1990.

O Secretário de Estado da Cultura, *Pedro Miguel Santana Lopes*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 937/90

de 4 de Outubro

Na sequência da publicação do Decreto Regulamentar n.º 18/90, de 13 de Julho, que institui a «retenção-poupança», onde se possibilita aos titulares de rendimento de pensões optar pela «retenção-poupança» importa aprovar o impresso da guia indispensável à entrega das importâncias retidas na fonte, já que das existentes nenhuma previa esta situação.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 23 de Novembro, aprovar o impresso da guia modelo n.º 79 e respectivas instruções em anexo, para pagamento das quantias retidas nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 18/90, de 13 de Julho.

Ministério das Finanças.

Assinada em 10 de Setembro de 1990.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *José Oliveira Costa*.

|                                                                            |  |                                                       |  |             |
|----------------------------------------------------------------------------|--|-------------------------------------------------------|--|-------------|
| <br>Ministério das Finanças<br>Direcção Geral das Contribuições e Impostos |  | <b>GUIA DE PAGAMENTO</b><br><b>RETENÇÕES NA FONTE</b> |  | <br>MOD. 79 |
| RENDIMENTOS DE PENSÕES                                                     |  |                                                       |  |             |
| I ENTIDADE INTERVENIENTE NA COBRANÇA                                       |  | II                                                    |  |             |
| III IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO                                       |  |                                                       |  |             |
| Nome / Firma                                                               |  | Telefone                                              |  |             |
| Rua, Av., Praça                                                            |  | Localidade                                            |  |             |
| Código do Distrito                                                         |  | Código do Distrito                                    |  |             |
| IV NATUREZA DO RENDIMENTO                                                  |  | RETENÇÕES                                             |  |             |
| RENDIMENTOS DE PENSÕES                                                     |  | TOTAL                                                 |  |             |
| V EXTENSO                                                                  |  | VI DATA / /                                           |  |             |
| VI ASSINATURA                                                              |  | VII RESERVADO AOS SERVIÇOS                            |  |             |
| CERTIFICAÇÃO                                                               |  |                                                       |  |             |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |              |                 |                        |                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------|------------------------|--------------------|
| <b>INSTRUÇÕES</b><br>As presentes instruções devem ser rigorosamente observadas, por forma a eliminar deficiências de preenchimento.<br>A guia de pagamento deve ser preenchida à máquina ou com letra bem legível.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |              |                 |                        |                    |
| <b>I ENTIDADE INTERVENIENTE NA COBRANÇA</b><br>Destina-se a inscrever a designação da entidade interveniente na cobrança, identificando a Tesouraria da Fazenda Pública, a instituição de crédito (banco e agência) ou balcão dos CTT onde se vier efectuado o pagamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |              |                 |                        |                    |
| <b>III IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO</b><br>Quadro reservado à identificação da entidade pagadora dos rendimentos sujeitos a retenção na fonte.<br>O número de identificação fiscal a mencionar quando a referida entidade for sujeito passivo de IRS deverá ser sempre o emitido pelo Ministério das Finanças, ainda que seja titular de rendimentos das categorias C ou D (comerciais, industriais ou agrícolas) e possua o cartão de identificação da empresa em nome individual emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.<br>Caso as retenções se refiram a rendimentos que constituam encargo de filiais, sucursais, delegações, qualquer forma de representação permanente ou instalações comerciais, industriais ou agrícolas, situadas nas Regiões Autónomas dos Açores ou da Madeira, a inscrever é a correspondente às referidas dependências, devendo, para o efeito, ser individualizadas as correspondentes retenções.<br>O código do distrito a inscrever no campo respectivo consta do quadro abaixo e reporta-se, sempre, ao correspondente à área de sede ou direcção efectiva, do estabelecimento estável ou do domicílio do sujeito passivo. |              |                 |                        |                    |
| <b>CÓDIGOS DOS DISTRITOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |              |                 |                        |                    |
| 01 - Aveiro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 06 - Coimbra | 11 - Lisboa     | 16 - Viana do Castelo  | 21 - Ponta Delgada |
| 02 - Beja                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 07 - Évora   | 12 - Portalegre | 17 - Vila Real         | 22 - Funchal       |
| 03 - Braga                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 08 - Faro    | 13 - Porto      | 18 - Viseu             |                    |
| 04 - Bragança                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 09 - Guarda  | 14 - Santarém   | 19 - Angra do Heroísmo |                    |
| 05 - Castelo Branco                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 10 - Leiria  | 15 - Setúbal    | 20 - Horta             |                    |
| <b>IV NATUREZA DO RENDIMENTO</b><br>Rendimentos de pensões nos termos do nº 2 do artigo 1.º e artigo 4.º do Dec. Reg. 18/90 de 13 de Julho.<br>O mês e o ano a inscrever no campo 3 são aqueles em que ocorre a obrigatoriedade de entrega, nos termos do nº3 do artigo 91.º do Código do IRS, das importâncias retidas.<br>Mês: <input type="text"/> Ano: <input type="text"/><br>Devem ser inscritos em algarismos. Exemplo: 04 90                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |              |                 |                        |                    |
| As importâncias correspondentes às retenções são expressas em escudos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |              |                 |                        |                    |
| <b>V EXTENSO</b><br>Destina-se à inscrição por extenso da quantia paga e que deverá corresponder ao total da linha 2 do campo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |              |                 |                        |                    |
| <b>VI DATA E ASSINATURA</b><br>Local para indicação de data e assinatura do sujeito passivo ou representante.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |              |                 |                        |                    |
| <b>VII RESERVADO AOS SERVIÇOS</b><br>Este quadro é reservado exclusivamente às entidades intervenientes na cobrança.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |              |                 |                        |                    |
| <b>EXEMPLAR DESTINADO AO SUJEITO PASSIVO E QUE SERVE DE RECIBO QUANDO DEVIDAMENTE CERTIFICADO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |              |                 |                        |                    |

## 3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

## Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

| Classificação |         |             |           |           |        | Rubricas                                            | Em contos              |           | Observações |
|---------------|---------|-------------|-----------|-----------|--------|-----------------------------------------------------|------------------------|-----------|-------------|
| Orgânica      |         |             | Funcional | Económica |        |                                                     | Reforços ou inscrições | Anulações |             |
| Capítulo      | Divisão | Sub-divisão |           | Código    | Alínea |                                                     |                        |           |             |
| 01            | 01      | 01          |           |           |        | <b>Gabinetes dos membros do Governo</b>             |                        |           |             |
|               |         |             |           |           |        | <b>Gabinete do Ministro</b>                         |                        |           |             |
|               |         |             |           |           |        | <b>Gabinete</b>                                     |                        |           |             |
|               |         |             |           | 01.00.00  |        | Despesas com o pessoal:                             |                        |           |             |
|               |         |             |           | 01.01.00  |        | Remunerações certas e permanentes:                  |                        |           |             |
|               |         |             | 1.01.0    | 01.01.06  |        | Pessoal em qualquer outra situação .....            | -                      | 9 680     |             |
|               |         |             |           | 01.01.07  |        | Gratificações .....                                 | 900                    | -         |             |
|               |         |             |           | 01.01.09  |        | Participações e prémios .....                       | -                      | 3 200     |             |
|               |         |             |           | 01.02.00  |        | Abonos variáveis e eventuais:                       |                        |           |             |
|               |         |             |           | 01.02.04  |        | Ajudas de custo .....                               | -                      | 1 500     |             |
|               |         |             |           | 01.03.00  |        | Segurança Social:                                   |                        |           |             |
|               |         |             |           | 01.03.03  |        | Prestações complementares .....                     | 300                    | -         |             |
|               |         |             |           | 01.03.04  |        | Contribuições para a Segurança Social .....         | -                      | 2 000     |             |
|               |         |             |           | 02.00.00  |        | Aquisição de bens e serviços correntes:             |                        |           |             |
|               |         |             |           | 02.01.00  |        | Bens duradouros:                                    |                        |           |             |
|               |         |             |           | 02.01.05  |        | Outros bens duradouros .....                        | 400                    | -         |             |
|               |         |             |           | 02.03.00  |        | Aquisição de serviços:                              |                        |           |             |
|               |         |             |           | 02.03.05  |        | Locação de outros bens .....                        | 1 500                  | -         |             |
|               |         |             |           | 07.00.00  |        | Aquisição de bens de capital:                       |                        |           |             |
|               |         |             |           | 07.01.00  |        | Investimentos:                                      |                        |           |             |
|               |         |             |           | 07.01.08  |        | Maquinaria e equipamento .....                      | -                      | 400       |             |
|               |         | 02          |           |           |        | <b>Conselho para o Sistema Financeiro — 1992</b>    |                        |           |             |
|               |         |             |           | 06.00.00  |        | Outras despesas correntes:                          |                        |           |             |
|               |         |             |           | 06.03.00  |        | Diversas:                                           |                        |           |             |
|               |         |             |           | 06.03.00  | A      | Conselho para o Sistema Financeiro — 1992           | 5 750                  | -         |             |
|               |         | 03          |           |           |        | <b>Comissão do Mercado de Valores Mobiliários</b>   |                        |           |             |
|               |         |             |           | 02.00.00  |        | Aquisição de bens e serviços correntes:             |                        |           |             |
|               |         |             |           | 02.03.00  |        | Aquisição de serviços:                              |                        |           |             |
|               |         |             |           | 02.03.05  |        | Locação de outros bens .....                        | -                      | 7 200     |             |
|               |         |             |           | 02.03.10  |        | Outros serviços .....                               | 7 200                  | -         |             |
|               |         | 04          |           |           |        | <b>Comissão de Acompanhamento das Privatizações</b> |                        |           |             |
|               |         |             |           | 01.00.00  |        | Despesas com o pessoal:                             |                        |           |             |
|               |         |             |           | 01.01.00  |        | Remunerações certas e permanentes:                  |                        |           |             |
|               |         |             |           | 01.01.06  |        | Pessoal em qualquer outra situação .....            | 3 330                  | -         |             |
|               |         |             |           | 01.01.08  |        | Representação .....                                 | 4 600                  | -         |             |

| Classificação |         |             |           |           |        | Rubricas                                                                          | Em contos              |           | Observações |
|---------------|---------|-------------|-----------|-----------|--------|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------|-------------|
| Orgânica      |         |             | Funcional | Económica |        |                                                                                   | Reforços ou inscrições | Anulações |             |
| Capítulo      | Divisão | Sub-divisão |           | Código    | Alinea |                                                                                   |                        |           |             |
| 01            | 02      | 01          |           |           |        | <b>Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento</b>                              |                        |           |             |
|               |         |             |           |           |        | <b>Gabinete</b>                                                                   |                        |           |             |
|               |         |             | 01.00.00  |           |        | Despesas com o pessoal:                                                           |                        |           |             |
|               |         |             | 01.02.00  |           |        | Abonos variáveis ou eventuais:                                                    |                        |           |             |
|               |         |             | 01.02.04  |           |        | Ajudas de custo .....                                                             | -                      | 500       |             |
|               |         |             | 02.00.00  |           |        | Aquisição de bens e serviços correntes:                                           |                        |           |             |
|               |         |             | 02.03.00  |           |        | Aquisição de serviços:                                                            |                        |           |             |
|               |         |             | 02.03.05  |           |        | Locação de outros bens .....                                                      | 958                    | -         |             |
|               |         |             | 02.03.07  |           |        | Transportes .....                                                                 | -                      | 458       |             |
|               | 05      | 02          |           |           |        | <b>Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro</b>                                |                        |           |             |
|               |         |             |           |           |        | <b>Gabinete para a Análise do Financiamento do Estado e das Empresas Públicas</b> |                        |           |             |
|               |         |             | 01.00.00  |           |        | Despesas com o pessoal:                                                           |                        |           |             |
|               |         |             | 01.01.00  |           |        | Remunerações certas e permanentes:                                                |                        |           |             |
|               |         |             | 01.01.07  |           |        | Gratificações .....                                                               | 100                    | -         |             |
|               |         |             | 01.01.09  |           |        | Participações e prémios .....                                                     | -                      | 100       |             |
|               |         |             |           |           |        | <i>Total do capítulo 01 ...</i>                                                   | 25 038                 | 25 038    |             |
| 02            | 01      |             |           |           |        | <b>Gabinete de Estudos Económicos</b>                                             |                        |           |             |
|               |         |             |           |           |        | <b>Serviços próprios</b>                                                          |                        |           |             |
|               |         |             | 01.00.00  |           |        | Despesas com o pessoal:                                                           |                        |           |             |
|               |         |             | 01.01.00  |           |        | Remunerações certas e permanentes:                                                |                        |           |             |
|               |         |             | 01.01.09  |           |        | Participações e prémios .....                                                     | -                      | 4 440     |             |
|               |         |             | 02.00.00  |           |        | Aquisição de bens e serviços correntes:                                           |                        |           |             |
|               |         |             | 02.03.00  |           |        | Aquisição de serviços:                                                            |                        |           |             |
|               |         |             | 02.03.01  |           |        | Encargos das instalações .....                                                    | 40                     | -         |             |
|               |         |             | 07.00.00  |           |        | Aquisição de bens de capital:                                                     |                        |           |             |
|               |         |             | 07.01.00  |           |        | Investimentos:                                                                    |                        |           |             |
|               |         |             | 07.01.07  |           |        | Material de informática .....                                                     | 4 000                  | -         |             |
|               |         |             | 11.00.00  |           |        | Outras despesas de capital:                                                       |                        |           |             |
|               |         |             | 11.02.00  |           |        | Diversas .....                                                                    | 400                    | -         |             |
|               |         |             |           |           |        | <i>Total do capítulo 02 ...</i>                                                   | 4 440                  | 4 440     |             |
| 04            | 01      |             |           |           |        | <b>Secretaria-Geral</b>                                                           |                        |           |             |
|               |         |             |           |           |        | <b>Serviços próprios</b>                                                          |                        |           |             |
|               |         |             | 01.00.00  |           |        | Despesas com o pessoal:                                                           |                        |           |             |
|               |         |             | 01.02.00  |           |        | Abonos variáveis ou eventuais:                                                    |                        |           |             |
|               |         |             | 01.02.02  |           |        | Horas extraordinárias .....                                                       | 300                    | -         |             |
|               |         |             | 01.02.05  |           |        | Outros abonos em numerário ou espécie...                                          | 4 050                  | -         |             |
|               |         |             | 02.00.00  |           |        | Aquisição de bens e serviços correntes:                                           |                        |           |             |
|               |         |             | 02.03.00  |           |        | Aquisição de serviços:                                                            |                        |           |             |
|               |         |             | 02.03.02  |           |        | Conservação de bens .....                                                         | 2 000                  | -         |             |
|               |         |             | 02.03.10  |           |        | Outros serviços:                                                                  |                        |           |             |
|               |         |             | 02.03.10  | A         |        | Dotação própria .....                                                             | -                      | 3 750     |             |
|               |         |             | 07.00.00  |           |        | Aquisição de bens de capital:                                                     |                        |           |             |
|               |         |             | 07.01.00  |           |        | Investimentos:                                                                    |                        |           |             |
|               |         |             | 07.01.08  |           |        | Maquinaria e equipamento .....                                                    | -                      | 2 600     |             |
|               |         |             |           |           |        | <i>Total do capítulo 04 ...</i>                                                   | 6 350                  | 6 350     |             |

| Classificação |         |             |           |           |                                           | Rubricas                                       | Em contos                                |                                                | Observações |  |  |
|---------------|---------|-------------|-----------|-----------|-------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------|--|--|
| Orgânica      |         |             | Funcional | Económica |                                           |                                                | Reforços ou inscrições                   | Anulações                                      |             |  |  |
| Capítulo      | Divisão | Sub-divisão |           | Código    | Alínea                                    |                                                |                                          |                                                |             |  |  |
| 05            | 01      | 01          |           |           |                                           | <b>Controlo e fiscalização orçamental</b>      |                                          |                                                |             |  |  |
|               |         |             |           |           |                                           | <b>Direcção-Geral da Contabilidade Pública</b> |                                          |                                                |             |  |  |
|               |         |             |           |           |                                           | <b>Serviços próprios</b>                       |                                          |                                                |             |  |  |
|               |         |             | 01.00.00  |           | Despesas com o pessoal:                   |                                                |                                          |                                                |             |  |  |
|               |         |             | 01.01.00  |           | Remunerações certas e permanentes:        |                                                |                                          |                                                |             |  |  |
|               |         |             | 01.01.05  |           | Pessoal aguardando aposentação .....      | 5 000                                          | -                                        |                                                |             |  |  |
|               |         |             | 01.01.11  |           | Subsídios de férias e de Natal .....      | -                                              | 5 000                                    |                                                |             |  |  |
|               |         |             | 01.02.00  |           | Abonos variáveis ou eventuais:            |                                                |                                          |                                                |             |  |  |
|               |         |             | 01.02.05  |           | Outros abonos em numerário ou espécie...  | 1 000                                          | -                                        |                                                |             |  |  |
|               |         |             | 01.03.00  |           | Segurança Social:                         |                                                |                                          |                                                |             |  |  |
|               |         |             | 01.03.04  |           | Contribuições para a Segurança Social.... | -                                              | 1 000                                    |                                                |             |  |  |
|               | 02      | 01          |           |           |                                           | <b>Inspecção-Geral de Finanças</b>             |                                          |                                                |             |  |  |
|               |         |             |           |           |                                           | <b>Serviços próprios</b>                       |                                          |                                                |             |  |  |
|               |         |             | 01.00.00  |           | Despesas com o pessoal:                   |                                                |                                          |                                                |             |  |  |
|               |         |             | 01.01.00  |           | Remunerações certas e permanentes:        |                                                |                                          |                                                |             |  |  |
|               |         |             | 01.01.01  |           | Pessoal dos quadros:                      |                                                |                                          |                                                |             |  |  |
|               |         |             | 01.01.01  | A         | Dotação própria .....                     | 129 000                                        | -                                        |                                                |             |  |  |
|               |         |             | 01.01.02  |           | Pessoal além dos quadros .....            | -                                              | 5 000                                    |                                                |             |  |  |
|               |         |             | 01.01.09  |           | Participações e prémios:                  |                                                |                                          |                                                |             |  |  |
|               |         |             | 01.01.09  | A         | Dotação própria .....                     | -                                              | 120 201                                  |                                                |             |  |  |
|               |         |             | 01.01.10  |           | Subsídio de refeição:                     |                                                |                                          |                                                |             |  |  |
|               |         |             | 01.01.10  | A         | Dotação própria .....                     | -                                              | 3 500                                    |                                                |             |  |  |
|               |         |             | 01.02.00  |           | Abonos variáveis ou eventuais:            |                                                |                                          |                                                |             |  |  |
|               |         |             | 01.02.05  |           | Outros abonos em numerário ou espécie...  | 200                                            | -                                        | (a)                                            |             |  |  |
|               |         |             | 01.03.00  |           | Segurança Social:                         |                                                |                                          |                                                |             |  |  |
|               |         |             | 01.03.02  |           | Abono de família:                         |                                                |                                          |                                                |             |  |  |
|               |         |             | 01.03.02  | A         | Dotação própria .....                     | -                                              | 500                                      |                                                |             |  |  |
|               |         |             | 02.00.00  |           | Aquisição de bens e serviços correntes:   |                                                |                                          |                                                |             |  |  |
|               |         |             | 02.03.00  |           | Aquisição de serviços:                    |                                                |                                          |                                                |             |  |  |
|               |         |             | 02.03.03  |           | Locação de edificios .....                | -                                              | 110                                      |                                                |             |  |  |
|               |         |             | 02.03.05  |           | Locação de outros bens .....              | 150                                            | -                                        |                                                |             |  |  |
|               |         |             | 02.03.09  |           | Seguros .....                             | 110                                            | -                                        |                                                |             |  |  |
|               |         |             | 02.03.10  |           | Outros serviços .....                     | -                                              | 150                                      |                                                |             |  |  |
|               |         |             | 07.00.00  |           | Aquisição de bens de capital:             |                                                |                                          |                                                |             |  |  |
|               |         |             | 07.01.00  |           | Investimentos:                            |                                                |                                          |                                                |             |  |  |
|               |         |             | 07.01.03  |           | Edifícios .....                           | 10 780                                         | -                                        |                                                |             |  |  |
|               |         |             | 07.01.08  |           | Maquinaria e equipamento:                 |                                                |                                          |                                                |             |  |  |
|               |         |             | 07.01.08  | A         | Dotação própria .....                     | -                                              | 10 579                                   |                                                |             |  |  |
|               |         |             | 07.01.08  | B         | Dotação com compensação em receita        | -                                              | 200                                      |                                                |             |  |  |
|               |         |             | 03        | 01        |                                           |                                                |                                          | <b>Direcção-Geral da Administração Pública</b> |             |  |  |
|               |         |             |           |           |                                           |                                                |                                          | <b>Serviços próprios</b>                       |             |  |  |
|               |         |             |           |           | 01.00.00                                  |                                                | Despesas com o pessoal:                  |                                                |             |  |  |
|               |         |             |           |           | 01.01.00                                  |                                                | Remunerações certas e permanentes:       |                                                |             |  |  |
|               |         |             |           |           | 01.01.01                                  |                                                | Pessoal dos quadros .....                | 61 500                                         | -           |  |  |
|               |         |             |           |           | 01.01.02                                  |                                                | Pessoal além dos quadros .....           | -                                              | 1 000       |  |  |
|               |         |             |           |           | 01.01.03                                  |                                                | Pessoal contratado a prazo .....         | -                                              | 2 500       |  |  |
|               |         |             |           |           | 01.01.06                                  |                                                | Pessoal em qualquer outra situação ..... | -                                              | 8 000       |  |  |

| Classificação |         |             |           |           |        | Rubricas                                | Em contos              |           | Observações |
|---------------|---------|-------------|-----------|-----------|--------|-----------------------------------------|------------------------|-----------|-------------|
| Orgânica      |         |             | Funcional | Económica |        |                                         | Reforços ou inscrições | Anulações |             |
| Capítulo      | Divisão | Sub-divisão |           | Código    | Alínea |                                         |                        |           |             |
| 05            | 03      | 01          |           | 01.01.09  |        | Participações e prémios .....           | -                      | 30 000    |             |
|               |         |             |           | 01.01.10  |        | Subsídio de refeição .....              | -                      | 10 000    |             |
|               |         |             |           | 01.01.11  |        | Subsídios de férias e de Natal .....    | -                      | 10 000    |             |
|               |         |             |           | 01.03.00  |        | Segurança Social:                       |                        |           |             |
|               |         |             |           | 01.03.02  |        | Abono de família .....                  | -                      | 700       |             |
|               |         |             |           | 01.03.07  |        | Outras pensões .....                    | 700                    | -         |             |
|               |         |             |           |           |        | Total do capítulo 05 ...                | 208 440                | 208 440   |             |
| 06            |         |             |           |           |        | Pensões e reformas                      |                        |           |             |
|               | 02      |             |           |           |        | Segurança Social                        |                        |           |             |
|               |         |             |           | 01.00.00  |        | Despesas com o pessoal:                 |                        |           |             |
|               |         |             |           | 01.03.00  |        | Segurança Social:                       |                        |           |             |
|               |         |             |           | 01.03.08  |        | Outras despesas da Segurança Social:    |                        |           |             |
|               |         |             | 5.02.0    | 01.03.08  | A      | Classes inactivas (PSP, GNR e GF) ..    | -                      | 372 500   |             |
|               |         |             |           |           |        | Total do capítulo 06 ...                | -                      | 372 500   |             |
| 08            |         |             |           |           |        | Tribunal de Contas                      |                        |           |             |
|               | 01      |             |           |           |        | Serviços próprios                       |                        |           |             |
|               |         |             |           | 01.00.00  |        | Despesas com o pessoal:                 |                        |           |             |
|               |         |             |           | 01.01.00  |        | Remunerações certas e permanentes:      |                        |           |             |
|               |         |             | 1.01.0    | 01.01.01  |        | Pessoal dos quadros .....               | -                      | 5 000     |             |
|               |         |             |           | 01.01.03  |        | Pessoal contratado a prazo .....        | 5 000                  | -         |             |
|               |         |             |           |           |        | Total do capítulo 08 ...                | 5 000                  | 5 000     |             |
| 10            |         |             |           |           |        | Direcção-Geral do Tesouro               |                        |           |             |
|               | 01      |             |           |           |        | Serviços próprios                       |                        |           |             |
|               |         |             |           | 01.00.00  |        | Despesas com o pessoal:                 |                        |           |             |
|               |         |             |           | 01.01.00  |        | Remunerações certas e permanentes:      |                        |           |             |
|               |         |             |           | 01.01.08  |        | Representação .....                     | 3 650                  | -         |             |
|               |         |             |           | 01.01.09  |        | Participações e prémios .....           | -                      | 3 650     |             |
|               |         |             |           | 02.00.00  |        | Aquisição de bens e serviços correntes: |                        |           |             |
|               |         |             |           | 02.02.00  |        | Bens não duradouros:                    |                        |           |             |
|               |         |             |           | 02.02.08  |        | Outros bens não duradouros .....        | 750                    | -         |             |
|               |         |             |           | 02.03.00  |        | Aquisição de serviços:                  |                        |           |             |
|               |         |             |           | 02.03.05  |        | Locação de outros bens .....            | 500                    | -         |             |
|               |         |             |           | 02.03.09  |        | Seguros .....                           | 680                    | -         |             |
|               |         |             |           | 02.03.10  |        | Outros serviços .....                   | -                      | 1 930     |             |
|               | 02      |             |           |           |        | Tesourarias dos concelhos e bairros     |                        |           |             |
|               |         |             |           | 01.00.00  |        | Despesas com o pessoal:                 |                        |           |             |
|               |         |             |           | 01.01.00  |        | Remunerações certas e permanentes:      |                        |           |             |
|               |         |             |           | 01.01.10  |        | Subsídio de refeição .....              | -                      | 3 000     |             |
|               |         |             |           | 01.02.00  |        | Abonos variáveis ou eventuais:          |                        |           |             |
|               |         |             |           | 01.02.04  |        | Ajudas de custo .....                   | 3 000                  | -         |             |
|               |         |             |           | 02.00.00  |        | Aquisição de bens e serviços correntes: |                        |           |             |
|               |         |             |           | 02.01.00  |        | Bens duradouros:                        |                        |           |             |
|               |         |             |           | 02.01.03  |        | Material de secretaria .....            | -                      | 3 000     |             |
|               |         |             |           | 02.01.05  |        | Outros bens duradouros .....            | 500                    | -         |             |

| Classificação |         |             |           |           |        | Rubricas                                               | Em contos              |            | Observações |
|---------------|---------|-------------|-----------|-----------|--------|--------------------------------------------------------|------------------------|------------|-------------|
| Orgânica      |         |             | Funcional | Económica |        |                                                        | Reforços ou inscrições | Anulações  |             |
| Capítulo      | Divisão | Sub-divisão |           | Código    | Alinea |                                                        |                        |            |             |
| 10            | 02      |             |           | 02.02.00  |        | Bens não duradouros:                                   |                        |            |             |
|               |         |             |           | 02.02.06  |        | Consumos de secretaria .....                           | 10 000                 | -          |             |
|               |         |             |           | 02.03.00  |        | Aquisição de serviços:                                 |                        |            |             |
|               |         |             |           | 02.03.01  |        | Encargos das instalações .....                         | 4 000                  | -          |             |
|               |         |             |           | 02.03.03  |        | Locação de edifícios .....                             | 15 000                 | -          |             |
|               |         |             |           | 02.03.04  |        | Locação de material de informática .....               | -                      | 4 000      |             |
|               |         |             |           | 02.03.06  |        | Comunicações .....                                     | 3 000                  | -          |             |
|               |         |             |           | 02.03.10  |        | Outros serviços .....                                  | 30 000                 | -          |             |
|               |         |             |           | 07.00.00  |        | Aquisição de bens de capital:                          |                        |            |             |
|               |         |             |           | 07.01.00  |        | Investimentos:                                         |                        |            |             |
|               |         |             |           | 07.01.03  |        | Edifícios .....                                        | -                      | 30 000     |             |
|               |         |             |           | 07.01.04  |        | Construções diversas .....                             | -                      | 4 000      |             |
|               |         |             |           | 07.01.07  |        | Material de informática .....                          | -                      | 26 500     |             |
|               |         |             |           | 07.01.08  |        | Maquinaria e equipamento .....                         | 5 000                  | -          |             |
|               |         |             |           |           |        | Total do capítulo 10 ...                               | 76 080                 | 76 080     |             |
| 11            | 01      |             |           |           |        | Junta do Crédito Público                               |                        |            |             |
|               |         |             |           |           |        | Serviços próprios                                      |                        |            |             |
|               |         |             |           | 01.00.00  |        | Despesas com o pessoal:                                |                        |            |             |
|               |         |             |           | 01.01.00  |        | Remunerações certas e permanentes:                     |                        |            |             |
|               |         |             |           | 01.01.03  |        | Pessoal contratado a prazo .....                       | 1 200                  | -          |             |
|               |         |             |           | 01.01.06  |        | Pessoal em qualquer outra situação .....               | -                      | 1 200      |             |
|               |         |             |           |           |        | Total do capítulo 11 ...                               | 1 200                  | 1 200      |             |
| 12            | 01      |             |           |           |        | Encargos da dívida pública                             |                        |            |             |
|               |         |             |           |           |        | Dívida pública fundada                                 |                        |            |             |
|               |         |             |           |           |        | Amortizável interna                                    |                        |            |             |
|               |         |             |           | 03.00.00  |        | Encargos correntes da dívida:                          |                        |            |             |
|               |         |             |           | 03.01.00  |        | Juros:                                                 |                        |            |             |
|               |         |             | 9.01.0    | 03.01.06  |        | Famílias .....                                         | -                      | 6 502 000  |             |
|               |         |             |           | 10.00.00  |        | Passivos financeiros:                                  |                        |            |             |
|               |         |             |           | 10.01.00  |        | Amortização da dívida:                                 |                        |            |             |
|               |         |             |           | 10.01.06  |        | Títulos a médio e longo prazos — Outros sectores ..... | -                      | 12 000 000 |             |
|               | 04      |             |           |           |        | Certificados de aforro (JCP)                           |                        |            |             |
|               |         |             |           | 10.00.00  |        | Passivos financeiros:                                  |                        |            |             |
|               |         |             |           | 10.01.00  |        | Amortização da dívida:                                 |                        |            |             |
|               |         |             |           | 10.01.06  |        | Títulos a médio e longo prazos — Outros sectores ..... | 12 000 000             | -          |             |
|               | 06      |             |           |           |        | Outros encargos com a dívida pública (JCP)             |                        |            |             |
|               |         |             |           | 03.00.00  |        | Encargos correntes da dívida:                          |                        |            |             |
|               |         |             |           | 03.02.00  |        | Outros encargos correntes da dívida:                   |                        |            |             |
|               |         |             |           | 03.02.01  |        | Despesas diversas:                                     |                        |            |             |
|               |         |             |           | 03.02.01  | B      | Despesas com serviços da dívida pública (JCP) .....    | 6 502 000              | -          |             |
|               |         |             |           |           |        | Total do capítulo 12 ...                               | 18 502 000             | 18 502 000 |             |

| Classificação |         |             |           |                                             |                                             | Rubricas | Em contos              |           | Observações |
|---------------|---------|-------------|-----------|---------------------------------------------|---------------------------------------------|----------|------------------------|-----------|-------------|
| Orgânica      |         |             | Funcional | Económica                                   |                                             |          | Reforços ou inscrições | Anulações |             |
| Capítulo      | Divisão | Sub-divisão |           | Código                                      | Alinea                                      |          |                        |           |             |
| 13            | 01      | 01          | 1.01.0    | 01.00.00                                    | Serviços fiscais e patrimoniais             |          |                        |           |             |
|               |         |             |           | 01.01.00                                    | Direcção-Geral das Contribuições e Impostos |          |                        |           |             |
|               |         |             |           | 01.01.01                                    | Serviços próprios                           |          |                        |           |             |
|               |         |             |           | 01.01.09                                    | Despesas com o pessoal:                     |          |                        |           |             |
|               |         |             |           | 01.01.11                                    | Remunerações certas e permanentes:          |          |                        |           |             |
|               |         |             |           | 02.00.00                                    | Pessoal dos quadros .....                   |          | 750 000                | -         |             |
|               |         |             |           | 02.03.00                                    | Participações e prémios .....               |          | -                      | 850 000   |             |
|               |         |             |           | 02.03.02                                    | Subsídios de férias e de Natal .....        |          | 100 000                | -         |             |
|               |         |             |           | 02.03.04                                    | Aquisição de bens e serviços correntes:     |          |                        |           |             |
|               |         |             |           | 02.03.06                                    | Aquisição de serviços:                      |          |                        |           |             |
|               |         |             |           | 02.03.10                                    | Conservação de bens .....                   |          | -                      | 60 000    |             |
|               |         |             |           | 07.00.00                                    | Locação de material de informática .....    |          | -                      | 50 000    |             |
|               |         |             |           | 07.01.00                                    | Comunicações .....                          |          | 6 000                  | -         |             |
|               |         |             |           | 07.01.03                                    | Outros serviços .....                       |          | 193 000                | -         |             |
|               |         |             |           | 07.01.06                                    | Aquisição de bens de capital:               |          |                        |           |             |
|               |         |             | 07.01.08  | Investimentos:                              |                                             |          |                        |           |             |
|               |         |             |           | Edifícios .....                             |                                             | 20 000   | -                      |           |             |
|               |         |             |           | Material de transporte .....                |                                             | -        | 24 000                 |           |             |
|               |         |             |           | Maquinaria e equipamento .....              |                                             | -        | 85 000                 |           |             |
|               | 02      | 01          |           | 02.00.00                                    | Direcção-Geral das Alfândegas               |          |                        |           |             |
|               |         |             |           | 02.01.00                                    | Serviços próprios                           |          |                        |           |             |
|               |         |             |           | 02.01.03                                    | Aquisição de bens e serviços correntes:     |          |                        |           |             |
|               |         |             |           | 02.01.04                                    | Bens duradouros:                            |          |                        |           |             |
|               |         |             |           | 02.02.00                                    | Material de secretaria .....                |          | 320                    | -         |             |
|               |         |             |           | 02.02.06                                    | Material de cultura .....                   |          | -                      | 3 120     |             |
|               |         |             |           | 02.03.00                                    | Bens não duradouros:                        |          |                        |           |             |
|               |         |             |           | 02.03.01                                    | Consumos de secretaria .....                |          | 1 500                  | -         |             |
|               |         |             |           | 02.03.02                                    | Aquisição de serviços:                      |          |                        |           |             |
|               |         |             |           | 02.03.06                                    | Encargos das instalações .....              |          | 10 000                 | -         |             |
|               |         |             |           | 02.03.07                                    | Conservação de bens .....                   |          | 2 500                  | -         |             |
|               |         |             |           | 04.00.00                                    | Comunicações .....                          |          | -                      | 1 500     |             |
|               |         |             |           | 04.04.00                                    | Transportes .....                           |          | -                      | 10 000    |             |
|               |         |             |           | 04.04.02                                    | Transferências correntes:                   |          |                        |           |             |
|               |         |             |           |                                             | Exterior:                                   |          |                        |           |             |
|               |         |             |           | Outras transferências para o exterior ..... |                                             | 300      | -                      |           |             |
|               | 03      | 01          | 1.03.0    | 01.00.00                                    | Guarda Fiscal                               |          |                        |           |             |
|               |         |             |           | 01.03.00                                    | Serviços próprios                           |          |                        |           |             |
|               |         |             |           | 01.03.08                                    | Despesas com o pessoal:                     |          |                        |           |             |
|               |         |             |           | Segurança Social:                           |                                             |          |                        |           |             |
|               |         |             |           | Outras despesas da Segurança Social .....   |                                             | 372 500  | -                      |           |             |
|               | 04      | 01          |           | 02.00.00                                    | Instituto de Informática                    |          |                        |           |             |
|               |         |             |           | 02.02.00                                    | Serviços próprios                           |          |                        |           |             |
|               |         |             |           | 02.02.06                                    | Aquisição de bens e serviços correntes:     |          |                        |           |             |
|               |         |             |           | Bens não duradouros:                        |                                             |          |                        |           |             |
|               |         |             |           | Consumos de secretaria .....                |                                             | 4 000    | -                      |           |             |

| Classificação |         |             |           |           |        | Rubricas                       | Em contos              |            | Observações |
|---------------|---------|-------------|-----------|-----------|--------|--------------------------------|------------------------|------------|-------------|
| Orgânica      |         |             | Funcional | Económica |        |                                | Reforços ou inscrições | Anulações  |             |
| Capítulo      | Divisão | Sub-divisão |           | Código    | Alínea |                                |                        |            |             |
| 13            | 04      | 01          |           | 02.03.00  |        | Aquisição de serviços:         |                        |            |             |
|               |         |             |           | 02.03.01  |        | Encargos das instalações ..... | 10 000                 | -          |             |
|               |         |             |           | 02.03.06  |        | Comunicações .....             | 3 000                  | -          |             |
|               |         |             |           | 02.03.10  |        | Outros serviços .....          | 1 000                  | -          |             |
|               |         |             |           | 07.00.00  |        | Aquisição de bens de capital:  |                        |            |             |
|               |         |             |           | 07.01.00  |        | Investimentos:                 |                        |            |             |
|               |         |             |           | 07.01.03  |        | Edifícios .....                | -                      | 180 000    |             |
|               |         |             |           |           |        | Total do capítulo 13 ...       | 1 474 120              | 1 101 620  |             |
|               |         |             |           |           |        | Total do Ministério ....       | 20 302 668             | 20 302 668 |             |

(a) Este quantitativo tem compensação em receita.

No original dos processos relativos às alterações orçamentais constantes da presente declaração constam os despachos ministeriais para a sua materialização.

3.<sup>a</sup> Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 11 de Setembro de 1990. — O Director, *Serafim de Oliveira França*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

### Portaria n.º 938/90

de 4 de Outubro

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Justiça, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 376/87, de 11 de Dezembro, que a composição do quadro de pessoal da secretaria judicial do Tribunal de Instrução Criminal de Vila Nova de Gaia, a que se refere o n.º 3.º da Portaria n.º 537/88, de 10 de Agosto, seja alterada considerando-se extintos um lugar de escrivão de direito, um lugar de escrivão-adjunto e três lugares de escriturário judicial.

Ministérios das Finanças e da Justiça.

Assinada em 12 de Junho de 1990.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO

### Despacho Normativo n.º 118/90

Considerando que, em 13 de Outubro de 1989, cessou a comissão de serviço Joaquim José Neto Martins, à data director de serviços da Direcção Regional de Agricultura do Algarve;

Considerando que, em 29 de Dezembro de 1989, cessou a comissão de serviço Gabriel Guerreiro Gonçalves, à data chefe de divisão da já referida Direcção Regional;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 dos mesmos artigo e diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — São criados no quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, aprovado pelo anexo I ao Decreto Regulamentar n.º 54/86, de 8 de Outubro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 618/87, de 18 de Julho, 626/87, de 20 de Julho, e 456/89, de 21 de Junho, dois lugares de assessor, da carreira de engenheiro, a extinguir quando vagarem.

2 — A criação dos lugares referidos no número anterior produz efeitos, respectivamente, desde 13 de Outubro e 29 de Dezembro de 1989.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação, 14 de Setembro de 1990. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

### Portaria n.º 939/90

de 4 de Outubro

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, ao abrigo do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 185/85, de 29 de Maio, e 40/86, de 4 de Março, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Coimbra, aprovado pela Portaria n.º 289/88, de 9 de Maio, é alargado do número de

lugares correspondentes, conforme mapa anexo à presente portaria.

2.º Os lugares criados nos termos do número anterior serão extintos à medida que vagarem.

3.º Os lugares referidos serão preenchidos pelos funcionários dos extintos Junta Central das Casas do Povo e Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego, a que se refere a lista anexa à presente portaria.

4.º Esta portaria produz efeitos a partir de 3 de Junho de 1985 em relação ao pessoal da extinta Junta

Central das Casas do Povo e a partir de 8 de Julho de 1986 relativamente ao pessoal do extinto Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 13 de Setembro de 1990.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

### Centro Regional de Segurança Social de Coimbra

Mapa a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 939/90

| Grupos de pessoal             | Área funcional                                                                                                                                                                                    | Carreiras                  | Categorias                                                            | Número de lugares | Remuneração (*) |
|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------|
| Pessoal técnico superior      | Gestão financeira e contabilidade, organização, consultadoria jurídica e contencioso, planeamento e estatística, relações públicas e documentação, gestão de pessoal, instalações e equipamentos. | Técnico superior (a) ..... | Técnico superior de 1.ª classe...                                     | 1                 | —               |
|                               |                                                                                                                                                                                                   |                            | Técnico superior de 2.ª classe...                                     | 1                 | —               |
| Pessoal técnico-profissional. | Inspecção, fiscalização de actividades da Segurança Social.                                                                                                                                       | Subinspector .....         | Subinspector especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe. | 2                 | —               |
| Pessoal administrativo        | Administrativa .....                                                                                                                                                                              | Oficial administrativo (a) | Primeiro-oficial .....                                                | 2                 | —               |
|                               |                                                                                                                                                                                                   |                            | Segundo-oficial .....                                                 | 1                 | —               |
| Pessoal auxiliar .....        | Apoio .....                                                                                                                                                                                       | Ajudante de ocupação ...   | Ajudante de ocupação .....                                            | 2                 | —               |
|                               | Vigilância, manutenção e apoio                                                                                                                                                                    | Auxiliar administrativo... | Auxiliar administrativo .....                                         | 1                 | —               |

(\*) De acordo com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

(a) A observação referente ao número global de lugares possíveis de prover ou de preencher, constante da Portaria n.º 289/88, de 9 de Maio, deve ajustar-se à presente situação.

### Lista dos funcionários a que se refere o n.º 3.º da Portaria n.º 939/90

| Serviço de origem                          | Nome                                      | Categoria                      | Letra de vencimento | Categoria para que transita    | Remuneração (*) |
|--------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------------------|---------------------|--------------------------------|-----------------|
| Junta Central das Casas do Povo.           | José Alberto Vieira Pimenta Alves         | Técnico superior de 1.ª classe | D                   | Técnico superior de 1.ª classe | —               |
|                                            | Manuel Augusto Soares Machado             | Técnico superior de 2.ª classe | E                   | Técnico superior de 2.ª classe | —               |
|                                            | Ana de Jesus Rabaça Pereira ...           | Primeiro-oficial .....         | J                   | Primeiro-oficial .....         | —               |
|                                            | Rosa Guilherme Feliciano .....            | Primeiro-oficial .....         | J                   | Primeiro-oficial .....         | —               |
|                                            | Manuel Ambrósio .....                     | Segundo-oficial .....          | L                   | Segundo-oficial .....          | —               |
|                                            | Ilda de Carvalho .....                    | Auxiliar de educação familiar  | T                   | Ajudante de ocupação (a)...    | —               |
|                                            | Julieta Virgínia Gomes Monteiro de Frias. | Auxiliar de educação familiar  | T                   | Ajudante de ocupação (a)...    | —               |
|                                            |                                           |                                |                     |                                |                 |
| Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego. | Manuel da Costa Oliveira Manaia           | Subinspector de 1.ª classe...  | L                   | Subinspector de 1.ª classe...  | —               |
|                                            | António Neves Gomes .....                 | Subinspector de 2.ª classe...  | M                   | Subinspector de 2.ª classe...  | —               |
|                                            | Valentim da Fonseca .....                 | Continuo de 1.ª classe .....   | S                   | Auxiliar administrativo .....  | —               |

(\*) De acordo com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

(a) Com aplicação do Decreto Regulamentar n.º 10/83, de 9 de Fevereiro.

### Despacho Normativo n.º 119/90

Considerando que em 28 de Fevereiro de 1990 cessou a comissão de serviço o licenciado João António Primo Carrapiço, à data chefe de divisão do Centro Regional de Segurança Social de Portalegre;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo e diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Portalegre, aprovado pela

Portaria n.º 289/88, de 9 de Maio, um lugar de assessor principal, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 28 de Fevereiro de 1990.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, 7 de Julho de 1990. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Luís Campos Vieira de Castro*, Secretário de Estado da Segurança Social.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviço Jurídico e de Tratados

### Aviso

Por ordem superior se torna público que Portugal procedeu, em 25 de Maio de 1990, ao depósito da carta de confirmação e ratificação do Tratado da Comunidade Ibero-Americana de Segurança Social, assinado em São Francisco de Quito (Equador) aos 17 de Março de 1982, produzindo efeitos a partir de 24 de Junho de 1990.

À data do depósito da referida carta de confirmação e ratificação eram Partes no mencionado Tratado os seguintes países ibero-americanos:

Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Chile, Equador, El Salvador, Espanha, Guiné Equatorial, Honduras, Nicarágua, Panamá, Peru, República Dominicana, Uruguai e Venezuela.

Secretaria-Geral do Ministério, 12 de Setembro de 1990. — O Chefe do Serviço Jurídico e de Tratados, *António Salgado Manso Preto Mendes Cruz*.

### Aviso

Por ordem superior se torna público que, por nota de 5 de Março de 1990 e nos termos do artigo 45.º da Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, celebrada na Haia em 25 de Outubro de 1980, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou que os seguintes Estados declararam aceitar a adesão do Belize à mencionada Convenção:

Austrália, a 28 de Dezembro de 1989; e Portugal, a 20 de Fevereiro de 1990.

Nos termos do artigo 38.º, quinto parágrafo, a Convenção entrou em vigor entre o Belize e:

A Austrália, a 1 de Março de 1990; Portugal, a 1 de Maio de 1990.

Portugal é Parte na presente Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pelo Decreto do Governo n.º 33/83, de 11 de Maio, tendo sido depositado o instrumento de ratificação por parte do nosso país a 29 de Setembro de 1983, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126, de 31 de Maio de 1984. A Convenção vigora em Portugal desde 1 de Dezembro de 1983.

Secretaria-Geral do Ministério, 17 de Setembro de 1990. — O Chefe do Serviço Jurídico e de Tratados, *António Salgado Manso Preto Mendes Cruz*.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos

### Aviso

Por ordem superior se torna público ter o Governo do Belize depositado, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 16 de Maio de 1990, o instrumento de ratificação da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 16 de Dezembro de 1979.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 18 de Setembro de 1990. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *José Tadeu Soares*.

### Aviso

Por ordem superior se torna público que a Convenção Europeia sobre a Violência e o Excesso de Expectadores por Ocasão de Manifestações Desportivas e nomeadamente de Jogos de Futebol (STE n.º 120), aberta para a assinatura em Estrasburgo a 19 de Agosto de 1985 e entrada em vigor em 1 de Novembro do mesmo ano, foi ratificada pela Bélgica a 24 de Agosto de 1990, entrando em vigor para este Estado em 1 de Outubro próximo.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 18 de Setembro de 1990. — O Director Interino dos Serviços das Relações Culturais Bilaterais, *José Manuel Santos Braga*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria n.º 940/90

de 4 de Outubro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 213/90, de 28 de Junho, estabelece os princípios gerais do regime jurídico dos direitos de obtentor de variedades vegetais;

Considerando que se torna indispensável regulamentar e concretizar os referidos princípios;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º, no n.º 3 do artigo 6.º e nos artigos 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 213/90, de 28 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º — 1 — É aprovado o Regulamento sobre a Protecção das Obtenções Vegetais, anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2 — O Regulamento sobre a Protecção das Obtenções Vegetais entra em vigor no prazo de 30 dias após a data da sua publicação.

2.º — 1 — O Centro Nacional de Registo de Variedades Protegidas, abreviadamente designado por CENARVE, é o serviço responsável pela execução do disposto no presente diploma.

2 — O CENARVE funciona no âmbito do Instituto Nacional de Investigação Agrária, sendo dirigido pelo respectivo presidente ou por um delegado.

3.º Ao CENARVE compete, designadamente:

- a) Organizar e instruir os processos tendentes à atribuição de direitos de obtentor;
- b) A execução dos exames, inspecções e outros actos necessários à apreciação e decisão dos pedidos de atribuição de direito de obtentor;
- c) Solicitar ou contratar a celebração de serviços especializados nas áreas que respeitem à sua actividade, nomeadamente aos ensaios de IHE (identidade, homogeneidade e estabilidade);
- d) Elaborar uma publicação periódica em que figurem as variedades objecto de protecção e sejam publicitados os actos mais importantes dos processos de atribuição de direitos de obtentor;
- e) Pedir a colaboração dos serviços do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, sempre que a mesma se mostrar necessária para a boa prossecução da sua actividade;
- f) Articular as suas acções com outras entidades nacionais e estrangeiras com responsabilidades em matéria de protecção de variedades vegetais e promover a celebração dos acordos e protocolos que se revelem necessários ou convenientes para a prossecução dos interesses a seu cargo.

4.º Compete ao director do CENARVE, designadamente:

- a) Dirigir e coordenar o CENARVE;
- b) Presidir ao conselho técnico do CENARVE;
- c) Atribuir os títulos de obtentor, bem como proceder à sua alteração ou revogação;
- d) Propor superiormente os actos e medidas regulamentares e legislativos necessários à prossecução das atribuições do CENARVE;
- e) Praticar todos os demais actos previstos no presente diploma ou em outros diplomas legais ou regulamentares.

5.º — 1 — O conselho técnico do CENARVE é um órgão consultivo do director do CENARVE, sendo constituído pelos seguintes membros:

- a) Director do CENARVE, que preside;

- b) Director do Centro Nacional de Protecção da Produção Agrícola ou quem o represente;
- c) Um representante das associações de melhoradores;
- d) Um representante das associações de produtores de sementes;
- e) Um representante das associações de produtores de material de propagação vegetativa;
- f) Duas personalidades de reconhecida competência em matéria de protecção das obtenções vegetais, uma das quais com formação jurídica.

2 — Os membros a que se referem as alíneas c), d), e) e f) do número anterior são designados pelo director do CENARVE, ouvidas as respectivas associações.

3 — O director do CENARVE pode convidar personalidades de reconhecida competência a participar, sem direito de voto, nas reuniões do conselho técnico, sempre que tal se mostre conveniente para o esclarecimento das matérias em apreciação.

4 — O conselho é secretariado por um funcionário do CENARVE designado pelo seu presidente, sem direito a voto.

6.º — 1 — Compete ao conselho técnico do CENARVE:

- a) Emitir os pareceres previstos no presente diploma e sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo director do CENARVE;
- b) Propor ao director do CENARVE os actos e medidas que considere convenientes para a correcta prossecução das atribuições do CENARVE.

2 — Salvo disposição legal ou a determinação do director do CENARVE em contrário, o conselho técnico deve emitir os pareceres que lhe sejam solicitados no prazo máximo de um mês.

7.º O conselho técnico reúne nos termos do respectivo regimento, sendo lavrada acta de cada reunião.

8.º — 1 — Para publicação dos principais actos relativos aos processos a cargo do CENARVE, deve ser editada uma publicação periódica designada *Boletim do CENARVE*.

2 — Do *Boletim do CENARVE* devem constar, designadamente:

- a) Os pedidos de atribuição de direitos de obtentor aceites pelo CENARVE;
- b) A recusa e a atribuição de títulos de obtentor, bem como a sua alteração, revogação e caducidade.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 14 de Setembro de 1990.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,  
*Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

**Regulamento sobre a Protecção das Obtenções Vegetais****CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Objecto**

O presente Regulamento desenvolve o regime jurídico dos direitos de obtentor, constante do Decreto-Lei n.º 213/90, de 28 de Junho.

**Artigo 2.º****Âmbito pessoal de aplicação**

1 — Os estrangeiros gozam da protecção concedida aos nacionais nos termos determinados por convenções a que Portugal esteja vinculado.

2 — Na falta de convenções internacionais, os estrangeiros gozam da protecção concedida aos nacionais, excepto quando a ordem jurídica do respectivo país, concedendo protecção aos seus nacionais, o não faça em relação aos Portugueses em igualdade de circunstâncias.

**Artigo 3.º****Definições**

Para efeitos do disposto no presente diploma, entende-se por:

- a) Clone — conjunto de indivíduos obtidos por propagação vegetativa de uma só planta e que possuem um património genético idêntico;
- b) Linha — grupo natural ou artificial de reprodução sexuada suficientemente uniforme;
- c) Estirpe — a descendência de plantas de uma mesma origem, obtidas por selecção e que possuem numerosas características em comum;
- d) Híbrido — planta resultante de cruzamentos espontâneos ou provocados a partir de progenitores com património genético geralmente diferente;
- e) Obtenção vegetal — é toda a variedade (cultivar), clone, linha, estirpe ou híbrido que como tal seja reconhecida técnica ou comercialmente.

**CAPÍTULO II****Princípios fundamentais****Artigo 4.º****Conteúdo do direito de obtentor**

1 — O direito de obtentor de uma variedade vegetal confere ao seu titular a exclusividade de produção e comercialização das plantas dessa variedade ou correspondente material de reprodução ou de multiplicação.

2 — O direito de obtentor não prejudica a possibilidade de se utilizar a variedade vegetal protegida como material originário ou base para a produção de outras variedades, excepto no caso em que seja necessário uma utilização repetida ou sistemática.

**Artigo 5.º****Requisitos para atribuição de direito de obtentor**

1 — O direito de obtentor de uma variedade vegetal é atribuído em relação a qualquer obtenção que seja:

- a) Distinta, isto é, que, independentemente da forma como foi obtida, se distingue de qualquer outra variedade reconhecida existente, por um ou mais caracteres susceptíveis de serem identificados e descritos com precisão;
- b) Homogénea, isto é, quando todas as plantas que constituem a nova obtenção sejam semelhantes, tendo em conta as par-

ticuliaridades da sua reprodução sexuada ou da sua multiplicação vegetativa;

- c) Estável, isto é, que, após multiplicações ou reproduções sucessivas, revele os mesmos caracteres essenciais, de acordo com a descrição apresentada pelo seu obtentor;
- d) Nova, isto é, quando à data do respectivo pedido de atribuição de direito de obtentor não tenha sido posta à venda ou comercializada no País há mais de um ano, com o consentimento do seu obtentor, ou no estrangeiro há mais de seis ou quatro anos, consoante se trate de plantas lenhosas ou de plantas herbáceas, respectivamente.

2 — Para além dos requisitos referidos no número anterior, a atribuição do direito de obtentor depende de a respectiva denominação ser conforme o prescrito no presente Regulamento e do respeito dos outros requisitos nele estabelecidos.

**Artigo 6.º****Prazos dos direitos de obtentor**

Os direitos de obtentor têm um prazo de 15 ou 20 anos, consoante se trate, respectivamente, de plantas herbáceas ou de plantas lenhosas.

**Artigo 7.º****Espécies protegidas**

As espécies botânicas sobre cujas variedades podem incidir direitos de obtentor são inicialmente as seguintes:

- a) Cereais: arroz, aveia, centeio, cevada, milho, trigo e tritcale;
- b) Oleaginosas: girassol;
- c) Forragens: azevém, ervilhaca, tremoceira, trevos, luzerna, fescuas.

**CAPÍTULO III****Processo de atribuição de direitos de obtentor****Artigo 8.º****Quem pode requerer a atribuição de direitos de obtentor**

1 — A atribuição do direito de obtentor de uma variedade vegetal pode ser requerida pelo seu obtentor ou por quem, por contrato ou *mortis causa*, lhe tiver sucedido, desde que seja:

- a) De nacionalidade portuguesa;
- b) Estrangeiro com residência em Portugal;
- c) Pessoa colectiva com sede social em Portugal;
- d) Nacional de um Estado membro da União Internacional para a Protecção das Obtenções Vegetais (UPOV) ou pessoa singular ou colectiva com residência ou sede social num desses Estados, desde que o Estado em causa conceda protecção ao género ou espécie a que pertence a variedade objecto do pedido;
- e) Nacional de outro Estado ou pessoa singular ou colectiva com residência ou sede social em Estado no qual os Portugueses, ou estrangeiros residentes em Portugal e ainda as pessoas colectivas com sede social em Portugal, gozem da mesma protecção que é concedida aos nacionais desses Estados no que respeita às variedades do género ou espécie objecto do pedido.

2 — As pessoas que não tenham residência ou sede social em Portugal só podem requerer a atribuição do direito de obtentor se designarem um representante que respeite tais requisitos.

3 — No caso de várias pessoas terem descoberto em comum uma variedade vegetal, deve o respectivo pedido de atribuição de direito de obtentor ser igualmente efectuado em comum, devendo, porém, ser designado um representante que actue em nome de todos na relação a estabelecer com o CENARVE.

4 — O representante a que se refere o número anterior pode ser um dos requerentes ou um terceiro. Na falta de designação, considera-se representante o requerente que figurar em primeiro lugar.

**Artigo 9.º****Pedido de atribuição de direito de obtentor**

1 — O pedido de atribuição de direito de obtentor pode ser apresentado pessoalmente no CENARVE ou enviado por carta registada com aviso de recepção.

2 — O pedido, efectuado em impressos próprios fornecidos pelo CENARVE, é redigido em língua portuguesa, devendo os documentos em língua estrangeira a entregar ser acompanhados pela respectiva tradução devidamente autenticada.

3 — A data do pedido é aquela em que o mesmo dê entrada no CENARVE.

**Artigo 10.º****Requisitos do pedido de atribuição de direito de obtentor**

1 — Do pedido de atribuição de direito de obtentor deve constar, designadamente:

- a) O nome ou firma do requerente e o seu domicílio ou sede;
- b) A nacionalidade do requerente se este for uma pessoa singular;
- c) O nome e morada do representante, no caso de o haver;
- d) O nome e morada do seu obtentor, caso este não seja o requerente;
- e) A denominação da variedade vegetal ou a designação indicada pelo seu obtentor;
- f) Se a obtenção vegetal está protegida ou se a protecção já foi requerida em qualquer país, deve ser indicado:

Qual o país ou países;  
A denominação neles registada;  
O número sob o qual o pedido ou o título de protecção está registado;  
A data desse pedido ou do título concedido;

- g) Se for reivindicada qualquer prioridade, deve ser indicada a data do primeiro pedido de atribuição de direito de obtentor e o país onde foi apresentado;
- h) A assinatura do requerente ou do seu representante.

2 — O pedido deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

- a) A descrição completa da variedade vegetal;
- b) Procuração notarial, no caso de o pedido ser formulado por representante;
- c) No caso de o pedido não ser formulado pelo obtentor, de documento comprovativo de aquisição dos respectivos direitos;
- d) Declaração de que a obtenção vegetal é nova, de acordo com o disposto no presente Regulamento;
- e) Declaração em que o requerente renuncie, a partir da atribuição do direito de obtentor, a fazer valer os seus direitos sobre o uso de qualquer marca ou nome comercial susceptível de estabelecer confusão com a denominação agora solicitada, registada em seu favor no País ou em qualquer outro com o qual Portugal tenha acordo estabelecido referente a produtos idênticos ou similares;
- f) Outros elementos que o requerente considere úteis para a cabal apreciação do pedido;
- g) Importância correspondente às taxas devidas;
- h) Relação dos documentos apresentados no CENARVE.

3 — A descrição a que se refere a alínea a) do número anterior deve indicar, designadamente:

- a) A designação da espécie botânica à qual a variedade vegetal pertença;
- b) Os principais caracteres de natureza morfológica e fisiológica e ainda, no caso de obtenções híbridas, os principais caracteres morfológicos e fisiológicos dos progenitores;
- c) A técnica utilizada para a obtenção da variedade em causa;
- d) As semelhanças da variedade com qualquer outra já existente e os aspectos que as diferenciam.

**Artigo 11.º****Benefício de prioridade**

1 — Ao requerer a atribuição de direito de obtentor de uma variedade vegetal, o interessado pode reivindicar o benefício de prioridade, quando tenha regularmente requerido há menos de um ano a protecção da mesma variedade em qualquer país membro do UPOV.

2 — O benefício de prioridade tem como efeito considerar-se como data do pedido de atribuição de direito de obtentor a data do pedido de atribuição anteriormente efectuado no país estrangeiro.

3 — O pedido de prioridade tem que ser instruído com cópias dos documentos constantes do pedido de atribuição de direito de obtentor que se reivindica, certificadas e datadas pelos respectivos serviços.

4 — Os documentos referidos no número anterior devem ser apresentados juntamente com o pedido de atribuição de direito de obtentor ou nos três meses seguintes, sob pena do não reconhecimento do benefício de prioridade.

5 — Caso o pretenda, o requerente deva indicar no pedido de atribuição de direito de obtenção a data em que pretende entregar o material de multiplicação a que se refere o n.º 3 do artigo 16.º, não podendo esta ultrapassar o prazo de quatro anos após a data em que termina o prazo de prioridade.

6 — O pedido de prioridade deve ser acompanhado de importância correspondente à taxa prevista para o efeito.

**Artigo 12.º****Denominação da variedade vegetal**

1 — Toda a variedade vegetal deve ser designada por uma única denominação que permita identificá-la e que seja diferente da usada para qualquer outra obtenção vegetal da mesma espécie ou de espécies afins já registadas no País ou em qualquer outro Estado membro da UPOV.

2 — A denominação dada a uma variedade protegida não pode ser usada como marca ou denominação comercial de qualquer obtenção vegetal da mesma espécie ou espécie afim.

**Artigo 13.º****Requisitos da denominação**

1 — A denominação de variedade vegetal nova pode ser constituída por:

- a) Até três palavras;
- b) Uma combinação alfanumérica no máximo com quatro elementos;
- c) Uma combinação de palavras e letras no máximo com quatro elementos;
- d) Uma combinação de palavras e números no máximo com quatro elementos.

2 — A denominação proposta deve ser escrita por extenso.

3 — A denominação proposta não deve:

- a) Ser difícil de pronunciar ou de reter na memória;
- b) Suscitar confusões sobre a origem, procedência, valor ou características da obtenção vegetal ou sobre a identidade do obtentor;
- c) Ser idêntica ou susceptível de ser facilmente confundida com outra denominação já registada no País ou em qualquer outro Estado membro da UPOV e que seja utilizada para designar uma obtenção vegetal da mesma espécie ou de espécies da mesma classe;
- d) Ser contrária à moral ou ordem pública;
- e) Ter na sua constituição o nome botânico ou comum de um género de espécie vegetal, bem como os termos «variedade», «cultivar», «híbrido», «forma» ou «cruzamento»;
- f) Sugerir que a obtenção vegetal procede de outra, ou que com ela está relacionada, quando tal não acontece;
- g) Referir-se unicamente a características que também são comuns a outras obtenções vegetais protegidas da mesma espécie;
- h) Ser inadequada por razões linguísticas;
- i) Ser igual a uma denominação empregue para designar outra obtenção vegetal frequentemente cultivada, mesmo que esta já faça parte do domínio público.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, se a obtenção vegetal cuja protecção é requerida já for protegida noutro Estado membro da UPOV ou aí já tiver sido apresentado um pedido de protecção, só pode ser proposta e registada a denominação anteriormente usada.

5 — A denominação da obtenção vegetal protegida deve ser sempre usada na sua comercialização, ou na do seu material de multiplicação, mesmo depois de terminado o período de protecção.

## Artigo 14.º

## Aceitação e recusa do pedido

1 — No prazo de cinco dias úteis após a data da entrada no CENARVE do pedido de atribuição do direito de obtentor, é o mesmo objecto de análise, a fim de se constatar se reúne os requisitos previstos no presente Regulamento.

2 — Caso reúna todos os elementos necessários à sua apreciação, o pedido é aceite e registado em livro próprio com a data da sua apresentação.

3 — Quando faltem elementos ao pedido ou o CENARVE considerar necessários esclarecimentos complementares, são os mesmos solicitados ao requerente e fixado prazo, não inferior a 15 dias nem superior a 30 dias, para a sua entrega.

4 — Se os elementos solicitados nos termos do número anterior não forem entregues no prazo fixado, é recusada a aceitação do pedido, sendo tal comunicado ao requerente, não havendo direito à devolução das taxas já pagas.

## Artigo 15.º

## Publicação do pedido e oposições ao mesmo

1 — Aceite o pedido, é o mesmo objecto de publicação no *Boletim do CENARVE*, do qual devem constar a data da sua apresentação, nome ou firma do requerente e a sua morada, o nome ou firma do obtentor, no caso de não ser o requerente, e a sua morada, a denominação proposta e os principais caracteres da variedade indicados no pedido.

2 — Nos dois meses seguintes à data da publicação a que se refere o número anterior, qualquer interessado pode deduzir oposição à atribuição do direito de obtentor em causa.

3 — As oposições devem ser apresentadas em triplicado e indicar com clareza e exactidão:

- a) O nome ou firma e morada do seu autor;
- b) O pedido de atribuição de direito de obtentor a que se refere e o número do *Boletim do CENARVE* em que o mesmo foi publicado;
- c) Os motivos pelos quais deve ser recusada a atribuição do direito de obtentor.

4 — As oposições entregues no CENARVE são comunicadas ao requerente, a fim de este as contestar no prazo de 30 dias.

## Artigo 16.º

## Decisão sobre a continuação do processo

1 — Decorrido o prazo fixado no n.º 2 do artigo anterior ou, caso tenha havido oposições, após a entrega de contestação ou decorrido o prazo para a mesma, o director do CENARVE decide pela continuação ou cancelamento do processo, apreciando, designadamente, as oposições deduzidas e, se possível, a verificação do requisito prescrito na alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º

2 — O cancelamento do processo deve ser comunicado ao requerente devidamente fundamentado.

## Artigo 17.º

## Exames de distinção, homogeneidade e estabilidade

1 — As obtenções vegetais objecto de pedidos de atribuição de direito de obtentor são objecto de exames destinados a comprovar a sua distinção, homogeneidade e estabilidade.

2 — Os exames a que se refere o número anterior são realizados pelo CENARVE ou por outra entidade, nacional ou estrangeira, pelo mesmo designada.

3 — O CENARVE comunicará ao requerente a quantidade de material de multiplicação que deve entregar, bem como o local e a data da entrega e, ainda, a entidade que vai efectuar os exames, o local onde os mesmos vão decorrer, a data do seu início e a duração esperada.

4 — Durante a realização dos exames, o CENARVE pode solicitar ao requerente informações complementares ou a entrega de mais material de multiplicação, fixando o prazo em que tal deve ser cumprido.

5 — Caso o requerente não entregue na data e local devidos o material de multiplicação referido no n.º 3 ou, injustificadamente, se recuse a prestar a colaboração a que se refere o número anterior, é o pedido cancelado, sem devolução das taxas já pagas.

## Artigo 18.º

## Resultado dos exames

1 — Terminados os exames de IHE, a entidade que os efectuou deve elaborar um relatório dos mesmos, bem como uma apreciação final sobre a obtenção vegetal.

2 — Os elementos referidos no número anterior são enviados ao requerente para que este sobre eles se pronuncie no prazo de um mês.

## Artigo 19.º

## Parecer do conselho técnico

Decorrido o prazo referido no n.º 2 do artigo anterior, é o processo submetido a parecer do conselho técnico do CENARVE.

## Artigo 20.º

## Decisão do processo e sua publicação

1 — Emitido o parecer do conselho técnico do CENARVE ou decorrido o prazo para tal fixado, é o processo submetido a decisão do director do CENARVE.

2 — Caso seja concedido o direito de obtentor requerido, é emitido um título, designado «título de obtentor», do qual deve constar:

- a) O seu número;
- b) A espécie a que pertence a obtenção vegetal objecto de direito de obtentor;
- c) A denominação atribuída à obtenção vegetal;
- d) O nome do titular do direito de obtentor e o nome do descobridor, caso não seja a mesma pessoa;
- e) A data de atribuição do título e a da cessação da protecção por ele concedida;
- f) A assinatura do director do CENARVE.

3 — A atribuição do título de obtentor deve ser objecto de publicação no *Boletim do CENARVE*, da qual devem constar os elementos referidos no número anterior.

4 — A recusa de atribuição de direito de obtentor deve ser igualmente objecto de publicação em que se discrimine as razões determinantes da mesma.

## Artigo 21.º

## Inscrição no Registo Nacional de Variedades Protegidas

1 — A atribuição de direito de obtentor é inscrita no Registo de Variedades Protegidas por ordem cronológica.

2 — Do registo referido no número anterior devem constar:

- a) Os elementos referidos no n.º 2 do artigo anterior;
- b) O número de ordem e as datas da apresentação e aceitação do pedido;
- c) A descrição da variedade vegetal resultante dos exames de identidade, homogeneidade e estabilidade;
- d) O nome e domicílio do representante, se o houver;
- e) A data de atribuição do título de obtentor e da sua publicação no *Boletim do CENARVE*;
- f) O pagamento das taxas que forem exigidas;
- g) A revogação e transmissão do direito de obtentor;
- h) As licenças concedidas;
- i) As acções judiciais relativas ao direito de obtentor em causa.

3 — A alteração dos factos registados deve ser comunicada ao CENARVE para a devida inscrição.

## CAPÍTULO IV

## Controlo posterior e taxas de manutenção

## Artigo 22.º

## Controlo posterior

1 — O CENARVE pode exigir ao titular de um direito de obtentor o fornecimento de material ou documentos adicionais para a realização de exames destinados a verificar se a obtenção vegetal protegida mantém as mesmas características que determinaram a atribuição do direito em causa.

2 — Para efeitos do controlo a que se refere o número anterior, o CENARVE pode inspecionar os respectivos campos de manutenção.

3 — O não cumprimento do disposto no n.º 1 ou a oposição injustificada às inspecções referidas no número anterior são fundamento para a revogação do direito de obtentor em causa.

### Artigo 23.º

#### Taxas de manutenção

Por cada ano de duração da protecção, o titular do direito de obtentor terá de pagar a respectiva taxa de manutenção.

## CAPÍTULO V

### Transmissão do direito de obtentor e licença de exploração

### Artigo 24.º

#### Transmissão dos direitos de obtentor

1 — Os direitos de obtentor são transmissíveis por contrato ou por via sucessória.

2 — Quem suceder nos direitos de obtentor nos termos do número anterior deve comunicar tal facto ao CENARVE no prazo de um mês e pagar a respectiva taxa.

### Artigo 25.º

#### Contrato de licença

1 — O titular de um direito de obtentor pode, por contrato gratuito ou oneroso, autorizar outrem a explorar a obtenção vegetal objecto do seu direito.

2 — O contrato referido no número anterior deve ser comunicado ao CENARVE, a fim de ser inscrito no Registo de Variedades Protegidas.

3 — Salvo disposição expressa em contrário, a celebração de um contrato não impede o obtentor de celebrar outros contratos ou de explorar directamente a obtenção vegetal em causa.

4 — O titular de uma licença de exploração não pode transmitir ou autorizar outrem a explorar a obtenção vegetal em causa sem autorização expressa do obtentor.

5 — A transmissão de licença deve ser comunicada ao CENARVE, a fim da sua inscrição no Registo de Variedades Protegidas.

### Artigo 26.º

#### Licenças obrigatórias

1 — A pedido dos interessados, o CENARVE pode determinar a atribuição de licenças obrigatórias, quando tal for considerado necessário à salvaguarda do interesse público, no que diz respeito à difusão rápida e generalizada da variedade vegetal em causa.

2 — Ao atribuir uma licença obrigatória, o CENARVE determina a justa contrapartida económica ao titular do direito de obtentor após audição deste e parecer do conselho técnico.

3 — A atribuição de uma licença obrigatória depende:

- De os interessados serem detentores dos meios técnicos e económicos necessários à correcta e eficaz exploração da obtenção em causa;
- De o titular do direito de obtentor se ter injustificadamente recusado a celebrar contrato de licença com o interessado;
- De o interessado oferecer garantias de satisfazer as contrapartidas referidas no n.º 2;
- Se houver decorrido o prazo de três anos desde a data de atribuição do direito de obtentor em causa;
- Do pagamento de taxa estabelecida para o efeito.

4 — A licença obrigatória tem um prazo de eficácia entre dois e quatro anos, renovável sempre que se mantenham as condições que determinarem a sua atribuição.

5 — A licença obrigatória é revogável com fundamento no não cumprimento por parte do seu titular das obrigações a que está vinculado.

## CAPÍTULO VI

### Caducidade e revogação dos direitos de obtentor

### Artigo 27.º

#### Caducidade do direito de obtentor

O direito de obtentor caduca com o decurso dos prazos referidos no artigo 6.º

### Artigo 28.º

#### Revogação

1 — Os direitos de obtentor podem ser revogados com os seguintes fundamentos:

- Falta de pagamento das taxas devidas;
- Quando a variedade vegetal deixe de apresentar as características que determinaram a sua atribuição;
- A solicitação do seu titular;
- Quando não for fornecido por parte do detentor o material exigido pelo CENARVE para comprovação da manutenção das características da obtenção vegetal em causa;
- Quando o titular do direito se oponha às inspecções referidas no n.º 2 do artigo 19.º;
- Quando se demonstre que o detentor do direito não é o seu legítimo proprietário.

2 — No caso previsto na alínea f) do número anterior, e a pedido do legítimo proprietário, o direito de obtentor pode ser-lhe atribuído sem necessidade de novo processo.

## CAPÍTULO VII

### Disposições finais

### Artigo 29.º

#### Taxas

1 — Pelos actos previstos no presente Regulamento são devidas as seguintes taxas, calculadas por sistema pontual:

|                                                                                                          | Pontos                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| a) Pedido de atribuição do direito de obtentor (artigo 9.º) .....                                        | 12 500                |
| b) Reivindicação do benefício de prioridade (artigo 11.º) .....                                          | 4 500                 |
| c) Oposição à atribuição do direito de obtentor (artigo 15.º) .....                                      | 4 500                 |
| d) Exames de distinção, homogeneidade e estabilidade realizados pelo CENARVE (artigo 17.º) .....         | 25 000<br>a<br>41 500 |
| e) Exames de distinção, homogeneidade e estabilidade realizados por outras entidades (artigo 17.º) ..... | Variável              |
| f) Atribuição do direito de obtentor (artigo 20.º) .....                                                 | 17 500                |
| g) Manutenção do direito de obtentor (artigo 23.º):                                                      |                       |
| 1.º ano .....                                                                                            | 8 000                 |
| 2.º ano .....                                                                                            | 20 000                |
| 3.º ano .....                                                                                            | 35 000                |
| 4.º ano .....                                                                                            | 50 000                |
| 5.º ano e seguintes .....                                                                                | 70 000                |
| h) Inscrição da transmissão do direito de obtentor (artigo 24.º) .....                                   | 8 000                 |
| i) Inscrição de contrato de licença (artigo 25.º) .....                                                  | 7 500                 |
| j) Outras alterações ou anotações ao registo .....                                                       | 1 500                 |

2 — A taxa prevista na alínea c) do número anterior será devolvida no caso de a oposição ser considerada procedente.

3 — A taxa prevista nas alíneas d) e e) do n.º 1 é determinada pelo CENARVE de acordo com a complexidade e onerosidade dos exames efectuados.

— O valor de cada ponto é de 1\$50.

**Portaria n.º 941/90****de 4 de Outubro**

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º a 27.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 56.º a 59.º, 65.º a 67.º, 71.º a 76.º, 79.º e 80.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos englobados pela poligonal constante da planta anexa, situados nas freguesias de Moçarria, Várzea e Almoester, concelho de Santarém, com uma área total de 676 ha.

2.º Nesta área, até ao dia 31 de Maio de 2000, é concessionada ao Clube de Caça e Pesca de Secorio (registo na Direcção-Geral das Florestas n.º 3.540.89) a exploração de uma zona de caça associativa (processo n.º 377 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º Nesta zona de caça é facultado o exercício venatório a todos os associados do Clube de Caça e Pesca de Secorio, com observância das regras legais e das suas normas estatutárias e regulamentares.

4.º Nesta zona de caça o Clube de Caça e Pesca de Secorio, entidade responsável pela sua gestão, fica obrigado a cumprir e fazer cumprir o plano de ordenamento e exploração cinegético aprovado pela Direcção-Geral das Florestas, nomeadamente no respeitante aos limites anuais de cada uma das espécies, períodos, processos e meios de caça respectivos.

5.º A entidade concessionária fica obrigada a fazer cumprir as disposições legais e regulamentares do exercício da caça e, bem assim, as regras constantes do plano de ordenamento e exploração respectivo, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

6.º A linha perimetral desta zona de caça é obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, sendo aplicável em conjunto o disposto na citada portaria e na Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

7.º As propriedades que integram esta zona de caça, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, ficam submetidas ao regime florestal, obrigando-se o concessionário a manter um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte.

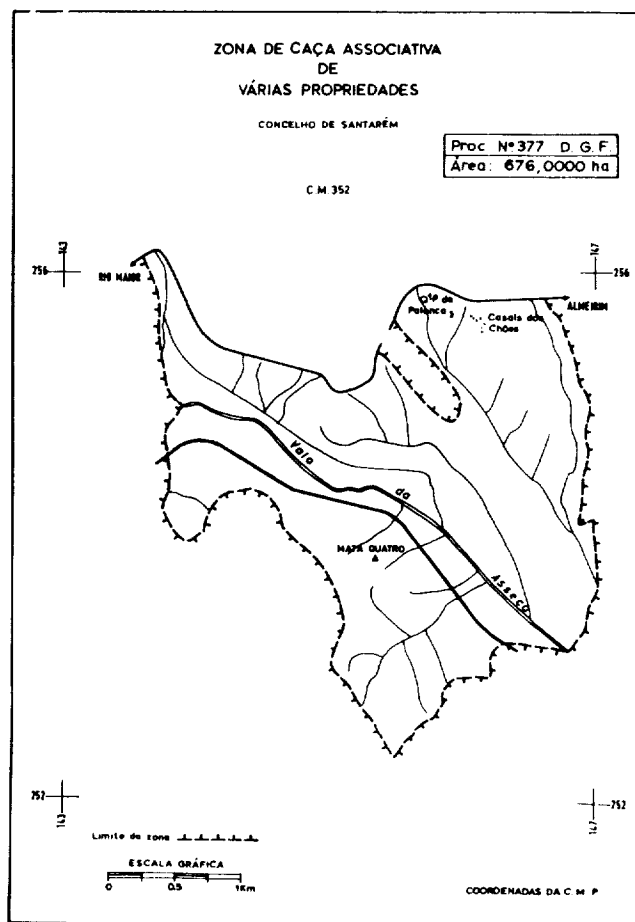
8.º O disposto no presente diploma não é aplicável às áreas consignadas no artigo 14.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto.

9.º Esta concessão é renovável, nos termos do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 21 de Setembro de 1990.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,  
*Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

**Portaria n.º 942/90****de 4 de Outubro**

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º a 27.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 56.º a 59.º, 65.º a 67.º, 71.º a 76.º, 79.º e 80.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos englobados pela poligonal constante da planta anexa, situados na freguesia e concelho de Fronteira, com uma área total de 504,9808 ha.

2.º Nesta área, até ao dia 31 de Maio de 1996, é concessionada ao Clube de Caçadores de Fronteira (registo na Direcção-Geral das Florestas n.º 4.185.87) a exploração de uma zona de caça associativa (processo n.º 376 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º Nesta zona de caça é facultado o exercício venatório a todos os associados do Clube de Caçadores de Fronteira, com observância das regras legais e das suas normas estatutárias e regulamentares.

4.º Nesta zona de caça o Clube de Caçadores de Fronteira, entidade responsável pela sua gestão, fica obrigado a cumprir e fazer cumprir o plano de ordenamento e exploração cinegético aprovado pela Direcção-Geral das Florestas, nomeadamente no respeitante aos limites anuais de cada uma das espécies, períodos, processos e meios de caça respectivos.

5.º A entidade concessionária fica obrigada a fazer cumprir as disposições legais e regulamentares do exercício da caça e, bem assim, as regras constantes do plano de ordenamento e exploração respectivo, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

6.º A linha perimetral desta zona de caça é obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, sendo aplicável em conjunto o disposto na citada portaria e na Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

7.º As propriedades que integram esta zona de caça, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, ficam submetidas ao regime florestal, obrigando-se a concessionária a manter um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte.

8.º Esta concessão é renovável, nos termos do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Alimentação.

Assinada em 21 de Setembro de 1990.

Pelo Ministro da Agricultura, Pecuária e Alimentação,  
*Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da  
Agricultura.

**Portaria n.º 943/90**

de 4 de Outubro

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º a 27.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 56.º a 59.º, 65.º a 67.º, 71.º a 76.º, 79.º e 80.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos englobados pela poligonal constante da planta anexa, situados nas freguesias de Pocariça, Bólho e Ourentã, concelho de Cantanhede, com uma área total de 1866.20 ha.

2.º Nesta área, até ao dia 31 de Maio de 1998, é concessionada à Associação de Caçadores das Freguesias de Ourentã, Bolho e Pocariça (registo na Direcção-Geral das Florestas n.º 2.754.90) a exploração de uma zona de caça associativa (processo n.º 379 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º Nesta zona de caça é facultado o exercício venatório a todos os associados da Associação de Caçadores das Freguesias de Ourenã, Bolho e Pocariça, com observância das regras legais e das suas normas estatutárias e regulamentares.

4.º Nesta zona de caça, a Associação de Caçadores das Freguesias de Ourentã, Bolho e Pocariça, entidade responsável pela sua gestão, fica obrigada a cumprir e fazer cumprir o plano de ordenamento e exploração cinegético aprovado pela Direcção-Geral das Florestas, nomeadamente no respeitante aos limites anuais de cada uma das espécies, períodos, processos e meios de caça respectivos.

5.º A entidade concessionária fica obrigada a fazer cumprir as disposições legais e regulamentares do exercício da caça e, bem assim, as regras constantes do plano de ordenamento e exploração respectivo, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

6.º A linha perimetral desta zona de caça é obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, sendo aplicável em conjunto o disposto na citada portaria e na Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

7.º As propriedades que integram esta zona de caça, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, ficam submetidas ao regime florestal, obrigando-se a concessionária a manter um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte.

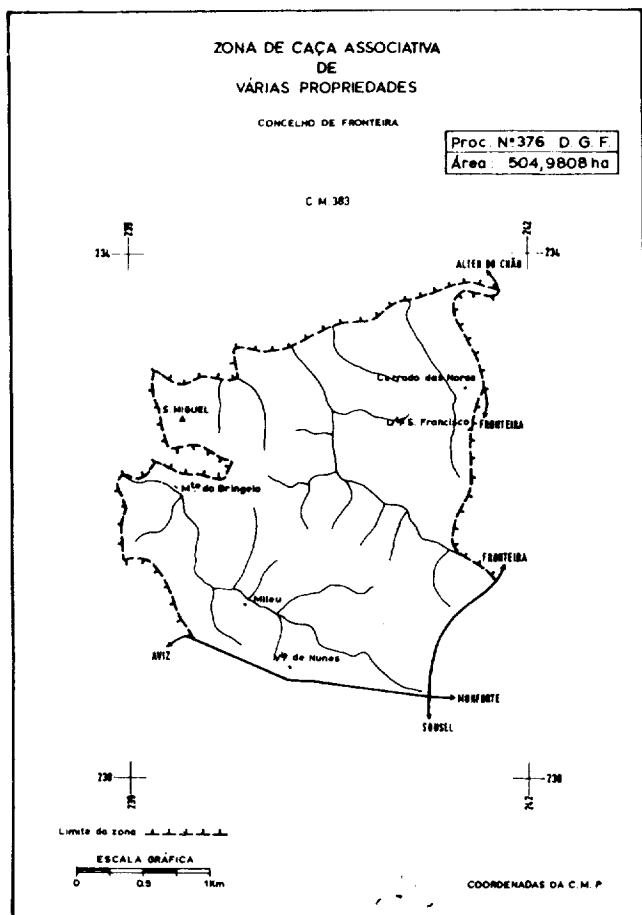
8.º O disposto no presente diploma não é aplicável às áreas consignadas no artigo 14.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto.

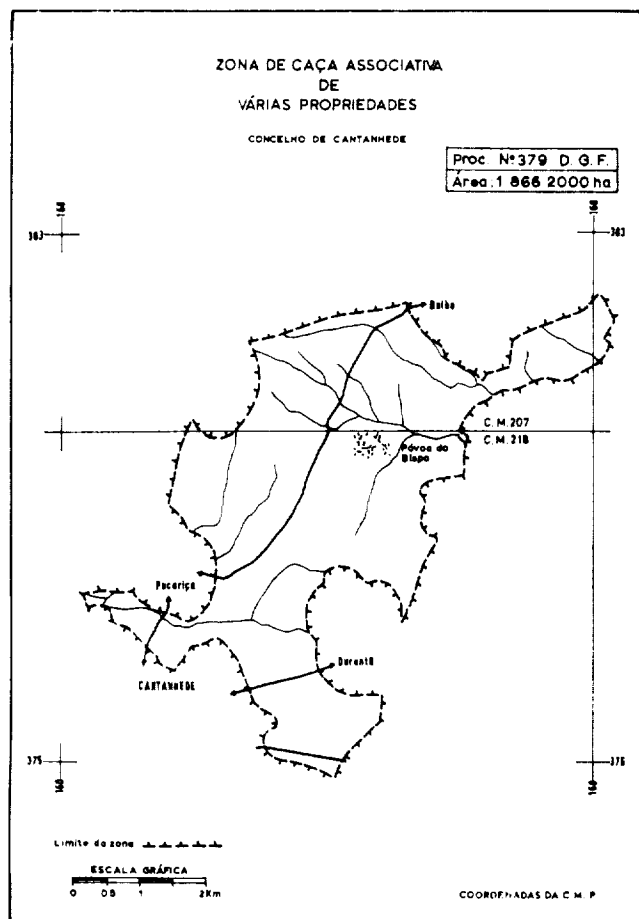
9.º Esta concessão é renovável, nos termos do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Alimentação.

Assinada em 21 de Setembro de 1990.

Pelo Ministro da Agricultura, Pecuária e Alimentação,  
*Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da  
Agricultura.





**Portaria n.º 944/90**  
**de 4 de Outubro**

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º a 27.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 56.º a 59.º, 65.º a 67.º, 71.º a 76.º, 79.º e 80.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º Fica sujeita ao regime cinegético especial a propriedade constante da planta anexa, denominada «Herdade da Courela», situada na freguesia de São Facundo, concelho de Abrantes, com uma área total de 415,05 ha.

2.º Nesta área, até ao dia 31 de Maio de 2000, é concessionada à Associação de Caçadores da Herdade da Courela (registo na Direcção-Geral das Florestas n.º 3.675.90) a exploração de uma zona de caça associativa (processo n.º 378 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º Nesta zona de caça é facultado o exercício venatório a todos os associados da Associação de Caça-

dores da Herdade da Courela, com observância das regras legais e das suas normas estatutárias e regulamentares.

4.º Nesta zona de caça, a Associação de Caçadores da Herdade da Courela, entidade responsável pela sua gestão, fica obrigada a cumprir e fazer cumprir o plano de ordenamento e exploração cinegético aprovado pela Direcção-Geral das Florestas, nomeadamente no respeitante aos limites anuais de cada uma das espécies, períodos, processos e meios de caça respectivos.

5.º A entidade concessionária fica obrigada a fazer cumprir as disposições legais e regulamentares do exercício da caça e, bem assim, as regras constantes do plano de ordenamento e exploração respectivo, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

6.º A linha perimetral desta zona de caça é obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, sendo aplicável em conjunto o disposto na citada portaria e na Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

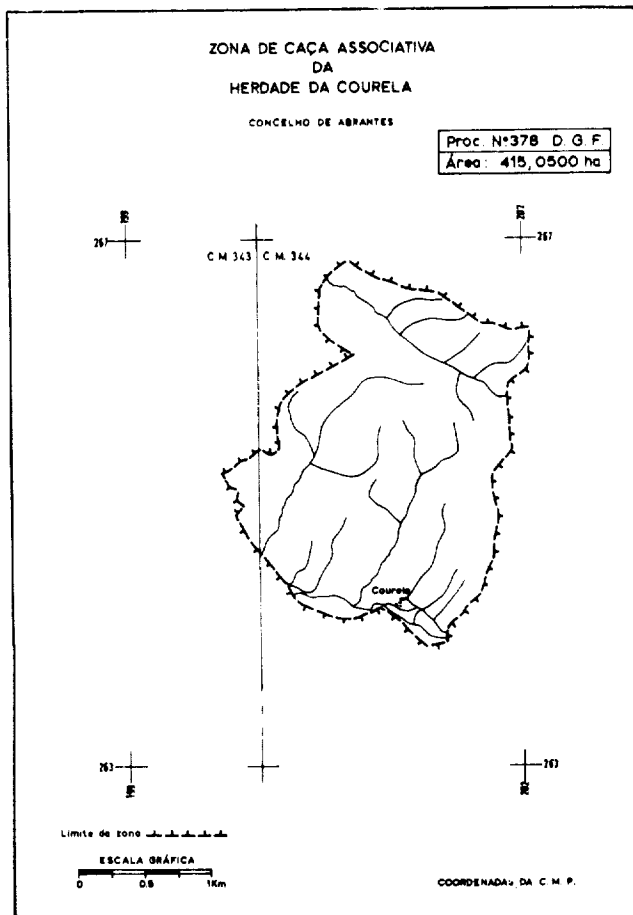
7.º A propriedade que integra esta zona de caça, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, fica submetida ao regime florestal, obrigando-se a concessionária a manter um guarda florestal auxiliar.

8.º Esta concessão é renovável, nos termos do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 21 de Setembro de 1990.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,  
*Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.



**MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO, DA EDUCAÇÃO E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL.**
**Portaria n.º 945/90**
**de 4 de Outubro**

O Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, cria as escolas profissionais no quadro do «relançamento do ensino profissional e o reforço das diversas modalidades de formação profissional, que se pretendem levar a cabo fundamentalmente através da acção conjunta dos Ministérios da Educação, do Emprego e da Segurança Social, em estreita cooperação com outros ministérios e ainda com várias entidades públicas ou privadas, tentando capitalizar estruturas e recursos disponíveis, o que, aliás, vem na sequência de orientações definidas em conjunto pelos ministérios.

Por força dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/89, torna-se necessário criar os cursos a funcionar na Escola Profissional de Agricultura de Marco de Canaveses, criada por contrato-programa outorgado entre o GETAP — Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional e a Câmara Municipal de Marco de Canaveses e a Escola Secundária de Marco de Canaveses.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Pescas e Alimentação, da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º São criados os cursos de:

- a) Operador agrícola;
- b) Técnico de gestão agrícola;

cujos planos de estudos se anexam.

2.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, o curso aprovado na alínea a) do n.º 1.º será atribuído um certificado de nível 2 de qualificação profissional.

3.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, o curso aprovado na alínea b) do n.º 1.º será atribuído um certificado de nível 3 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 12.º ano.

Ministérios da Agricultura, Pescas e Alimentação, da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 12 de Setembro de 1990.

O Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Arlindo Marques da Cunha*. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

**ANEXO**
**GETAP — Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional**
**Plano curricular**
**Cursos de operador agrícola (nível II) e de técnico de gestão agrícola (nível III)**

| Componentes de formação         |                | Disciplinas                         | Cargas horárias anuais |         |           |          |
|---------------------------------|----------------|-------------------------------------|------------------------|---------|-----------|----------|
|                                 |                |                                     | Nível II               |         | Nível III |          |
|                                 |                |                                     | 12 meses               | 6 meses | 6 meses   | 12 meses |
| Sócio-cultural                  |                | Língua Portuguesa/Português         | 100                    | 50      | 50        | 100      |
|                                 |                | Língua Estrangeira                  | 100                    | 50      | 50        | 100      |
|                                 |                | Área de Integração                  | 100                    | 50      | 50        | 100      |
| Científica                      |                | Biologia                            | —                      | —       | 50        | 100      |
|                                 |                | Química                             | —                      | —       | 50        | 100      |
|                                 |                | Matemática                          | —                      | —       | 50        | 100      |
| Técnica, tecnológica e prática. | Tronco comum   | Agricultura Geral                   | 100/150                | 10/50   | —         | —        |
|                                 |                | Mecanização Agrícola                | 100/150                | 10/100  | —         | —        |
|                                 |                | Contabilidade Simplificada          | 30/70                  | 10/50   | —         | —        |
|                                 |                | Informática Aplicada                | —                      | —       | —         | 50/50    |
|                                 |                | Contabilidade de Gestão             | —                      | —       | 30/70     | 100/100  |
|                                 |                | Economia e Associativismo           | —                      | —       | 100       | —        |
|                                 |                | Produção Vegetal Especializada      | —                      | —       | 20/30     | 50/50    |
|                                 |                | Produção Animal Especializada       | —                      | —       | 20/30     | 50/50    |
|                                 | Especificações | Horto-Floricultura                  | —                      | —       | —         | —        |
|                                 |                | Fruticultura                        | 100/200                | 20/200  | —         | —        |
|                                 |                | Culturas Arvenses                   | —                      | —       | —         | —        |
|                                 |                | Produção Animal                     | —                      | —       | —         | —        |
|                                 |                | Produção Florestal                  | —                      | —       | —         | 20/80    |
|                                 |                | Tecnologia das Indústrias Agrícolas | —                      | —       | —         | —        |
| Total horas ano/cursos          |                |                                     | 1 200                  | 600     | 600       | 1 200    |

# **MINISTÉRIOS DA INDÚSTRIA E ENERGIA E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**

## **Portaria n.º 946/90**

de 4 de Outubro

Pelo Decreto-Lei n.º 115/89, de 14 de Abril, foi transmitido para o Estado e afecto à Direcção-Geral dos Recursos Naturais (DGRN) o património e a administração dos sistemas de saneamento básico implantados pelo extinto Gabinete da Área de Sines (GAS) quando órgão responsável pela zona de actuação directa definida no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 270/71, de 19 de Junho.

Essa assunção envolve todas as atribuições, competências, direitos e obrigações de que o GAS foi titular, nomeadamente no que respeita à distribuição e cobrança de água potável e industrial.

Os tarifários que fixaram os preços de venda de água e de aluguer de contadores constam das Portarias n.ºs 141/87 e 142/87, ambas de 28 de Fevereiro.

Actualmente considera-se haver necessidade de proceder à revisão daqueles preços, procurando-se uma adequada cobertura dos custos de exploração e acompanhar preferencialmente os preços praticados pela Câmara Municipal de Santiago do Cacém, concelho onde se insere o Centro Urbano de Santo André.

Nestes termos:

Manda o Governo, pelos Ministros da Indústria e Energia e do Ambiente e Recursos Naturais, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 18/87 e na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 115/89, de 14 de Abril, o seguinte:

1.º São aprovados os preços de venda de água e de aluguer de contadores constantes do mapa 1 anexo a esta portaria.

2.º Os preços aprovados aplicam-se a todos os consumidores da água distribuída pela direcção da DGRN em Santo André, inclusive aos municípios.

3.º Para atender à falta de simultaneidade na determinação dos consumos e alugueres dos contadores, a facturar aos diferentes utilizadores, a aplicação dos novos preços aprovados pela presente portaria far-se-á, escalonadamente, nos seguintes termos:

- a) Na venda de água a consumidores directos, a partir da primeira leitura mensal do contador realizada posteriormente à data da entrada em vigor destes tarifários;
- b) Na venda de água aos municípios, no mês seguinte à entrada em vigor desta portaria e a partir da primeira leitura mensal do contador, feita na data habitual ou contratual.

4.º As dúvidas que se suscitarem na execução da presente portaria serão resolvidas por despacho do Ministro do Ambiente e Recursos Naturais.

5.º Esta portaria revoga e substitui as Portarias n.ºs 141/87 e 142/87, ambas de 28 de Fevereiro, e 232/85, de 24 de Abril.

Ministérios da Indústria e Energia e do Ambiente e Recursos Naturais.

Assinada em 19 de Setembro de 1990.

O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*. — O Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, *Fernando Nunes Ferreira Real*.

## **ANEXO**

1 — Para efeitos da aplicação da presente portaria e do disposto no mapa 1 deste anexo, considera-se que:

- a) A água industrial e a água potável se diferenciam pelo menor grau de tratamento da primeira, correndo obrigatoriamente por condutas e redes de distribuição independentes;
- b) São consumos domésticos todos aqueles que abastecem as habitações urbanas e suburbanas e não estejam incluídos nas alíneas seguintes;
- c) São consumos não domésticos os compreendidos pelos gastos nos exercícios de actividades comerciais, industriais ou agro-pecuárias, incluindo os consumos das profissões liberais e das empresas públicas;
- d) Na ZIL-1 (Santo André), numa situação transitória de cobrança, o preço da água distribuída às unidades industriais é o que se encontra fixado para a água industrial;
- e) Os consumos das instituições e agremiações privadas de beneficência, culturais, desportivas e de interesse público compreendem os utilizados nas instalações exclusivamente afectas ao exercício das actividades próprias de tais entidades;
- f) São consumos do Estado os consumos de todos os órgãos e serviços do Estado, com excepção dos municípios;
- g) Os consumos das autarquias compreendem aqueles que são utilizados por tais entidades, em revendas e exercício das actividades próprias.

2 — Os consumos de percurso, transitoriamente assegurados com a água não tratada, serão facturados com a redução de 50 % sobre os preços constantes do mapa 1 deste anexo para os consumos domésticos e de 25 % para os restantes consumos do mesmo mapa.

2.1 — No caso de se verificar que o consumidor desvirtue a utilização da água de percurso, será suspenso o fornecimento e até rectificação da facturação devida.

3 — As instituições e outras entidades referidas na alínea e) do n.º 1 anterior devem solicitar a sua integração na categoria prevista no ponto 1.4 do mapa 1 e produzir, caso seja exigida, prova suficiente da sua natureza jurídica ou actividade.

## **MAPA 1**

### **Preços de venda de água a consumidores directos e municípios**

1 — Água potável:

1.1 — Consumos domésticos:

|                                               | Preço por metro cúbico |
|-----------------------------------------------|------------------------|
| 1.º escalão — até 5 m <sup>3</sup> .....      | 17\$50                 |
| 2.º escalão — de 6 a 10 m <sup>3</sup> .....  | 38\$50                 |
| 3.º escalão — de 11 a 15 m <sup>3</sup> ..... | 70\$00                 |
| 4.º escalão — de 16 a 25 m <sup>3</sup> ..... | 105\$00                |
| 5.º escalão — mais de 25 m <sup>3</sup> ..... | 157\$50                |

1.2 — Consumos não domésticos (sector empresarial, incluindo os consumos das profissões liberais e das empresas públicas):

|                                                      |         |
|------------------------------------------------------|---------|
| 1.º escalão — até 1000 m <sup>3</sup> /mês .....     | 70\$00  |
| 2.º escalão — mais de 1000 m <sup>3</sup> /mês ..... | 105\$00 |

1.3 — Consumos das unidades fabris na zona da indústria ligeira, ZIL-1 (Santo André), em situação transitória de cobrança, enquanto não for possível distribuir água do tipo industrial:

|                     |        |
|---------------------|--------|
| Escalão único ..... | 42\$00 |
|---------------------|--------|

1.4 — Consumos de instituições e agremiações privadas de beneficência, culturais, desportivas e de interesse público:

|                     |        |
|---------------------|--------|
| Escalão único ..... | 17\$50 |
|---------------------|--------|

1.5 — Consumos do Estado:

|                     |        |
|---------------------|--------|
| Escalão único ..... | 22\$00 |
|---------------------|--------|

|                                                                                                                                               |                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| 1.6 — Consumos dos municípios (escalão único):                                                                                                | Preço por metro cúbico |
| a) Santiago do Cacém (não tratada).....                                                                                                       | 12\$00                 |
| b) Santiago do Cacém, Sines e freguesia de Santo André.....                                                                                   | 20\$00                 |
| 2 — Água industrial:                                                                                                                          |                        |
| 2.1 — Consumos do sector empresarial público e privado:                                                                                       |                        |
| Escalão único .....                                                                                                                           | 42\$00                 |
| 2.2 — Consumos de percurso, como medida de excepção e em período de estiagem, a saírem somente da adutora Sado-Morgavel, para fins agrícolas: |                        |
| Escalão único .....                                                                                                                           | 10\$00                 |

| Preços de aluguer de contadores |                |
|---------------------------------|----------------|
| Calibres                        | Aluguer mensal |
| De 13 mm .....                  | 75\$00         |
| De 20 mm .....                  | 160\$00        |
| De 25 mm .....                  | 240\$00        |
| De 30 mm .....                  | 335\$00        |
| De 40 mm .....                  | 570\$00        |
| De 50 mm .....                  | 2 060\$00      |
| De 80 mm .....                  | 2 330\$00      |
| De 100 mm .....                 | 3 150\$00      |

*Observações.* — Para contadores de calibres superiores, bem como contadores de características especiais, os respectivos preços de aluguer serão estabelecidos por negociações caso a caso.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

### Declaração

De acordo com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações orçamentais, autorizadas nos termos do n.º 2 e das alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 5.º do mesmo diploma e do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 105-A/90, de 23 de Março, cujos despachos de autorização constam dos respectivos processos:

| Classificação |         |             |           |           |        | Rubricas                                                    | Em contos              |           |
|---------------|---------|-------------|-----------|-----------|--------|-------------------------------------------------------------|------------------------|-----------|
| Orgânica      |         |             | Funcional | Económica |        |                                                             | Reforços ou inscrições | Anulações |
| Capítulo      | Divisão | Sub-divisão |           | Código    | Alinea |                                                             |                        |           |
| 01            | 01      | 01          |           |           |        | <b>Gabinetes, serviços centrais e regionais</b>             |                        |           |
|               |         |             |           |           |        | <b>Gabinete do Ministro</b>                                 |                        |           |
|               |         |             |           |           |        | <b>Gabinete</b>                                             |                        |           |
|               |         |             |           | 02.00.00  |        | Aquisição de bens e serviços correntes:                     |                        |           |
|               |         |             |           | 02.03.00  |        | Aquisição de serviços:                                      |                        |           |
|               |         |             | 3.01.0    | 02.03.07  |        | Transportes .....                                           | 3 000                  | -         |
|               |         |             | 3.01.0    | 02.03.10  |        | Outros serviços.....                                        | 7 000                  | -         |
|               |         |             |           | 04.00.00  |        | Transferências correntes:                                   |                        |           |
|               |         |             |           | 04.02.00  |        | Administrações privadas:                                    |                        |           |
|               |         |             |           | 04.02.01  |        | Instituições particulares:                                  |                        |           |
|               |         |             | 3.01.0    |           | B      | Diversas .....                                              | -                      | 10 000    |
|               | 02      | 01          |           |           |        | <b>Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro</b> |                        |           |
|               |         |             |           |           |        | <b>Gabinete</b>                                             |                        |           |
|               |         |             |           | 01.00.00  |        | Despesas com o pessoal:                                     |                        |           |
|               |         |             |           | 01.02.00  |        | Abonos variáveis ou eventuais:                              |                        |           |
|               |         |             | 3.01.0    | 01.02.04  |        | Ajudas de custo.....                                        | 450                    | -         |
|               |         |             |           | 01.03.00  |        | Segurança Social:                                           |                        |           |
|               |         |             | 3.01.0    | 01.03.03  |        | Prestações complementares .....                             | -                      | 50        |
|               |         |             | 3.01.0    | 01.03.08  |        | Outras despesas da Segurança Social .....                   | -                      | 100       |
|               |         |             |           | 02.00.00  |        | Aquisição de bens e serviços correntes:                     |                        |           |
|               |         |             |           | 02.01.00  |        | Bens duradouros:                                            |                        |           |
|               |         |             | 3.01.0    | 02.01.05  |        | Outros bens duradouros .....                                | -                      | 800       |

| Classificação |         |             |           |           |        | Rubricas                                                     | Em contos              |           |
|---------------|---------|-------------|-----------|-----------|--------|--------------------------------------------------------------|------------------------|-----------|
| Orgânica      |         |             | Funcional | Económica |        |                                                              | Reforços ou inscrições | Anulações |
| Capítulo      | Divisão | Sub-divisão |           | Código    | Alinea |                                                              |                        |           |
| 01            | 02      | 01          |           | 02.02.00  |        | Bens não duradouros:                                         |                        |           |
|               |         |             | 3.01.0    | 02.02.06  |        | Consumos de secretaria .....                                 | 500                    | -         |
|               |         |             |           | 02.03.00  |        | Aquisição de serviços:                                       |                        |           |
|               |         |             | 3.01.0    | 02.03.02  |        | Conservação de bens .....                                    | -                      | 1 330     |
|               |         |             | 3.01.0    | 02.03.09  |        | Seguros .....                                                | 200                    | -         |
|               |         |             |           | 04.00.00  |        | Transferências correntes:                                    |                        |           |
|               |         |             |           | 04.02.00  |        | Administrações privadas:                                     |                        |           |
|               |         |             | 3.01.0    | 04.02.01  |        | Instituições particulares .....                              | 2 000                  | -         |
|               |         |             |           | 04.03.00  |        | Famílias:                                                    |                        |           |
|               |         |             | 3.01.0    | 04.03.01  |        | Particulares .....                                           | -                      | 1 000     |
|               |         |             |           | 07.00.00  |        | Aquisição de bens de capital:                                |                        |           |
|               |         |             |           | 07.01.00  |        | Investimentos:                                               |                        |           |
|               |         |             | 3.01.0    | 07.01.07  |        | Material de informática .....                                | -                      | 250       |
|               |         |             | 3.01.0    | 07.01.08  |        | Maquinaria e equipamento .....                               | 380                    | -         |
|               | 03      |             |           |           |        | <b>Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior</b>   |                        |           |
|               |         | 01          |           |           |        | <b>Gabinete</b>                                              |                        |           |
|               |         |             |           | 02.00.00  |        | Aquisição de bens e serviços correntes:                      |                        |           |
|               |         |             |           | 02.03.00  |        | Aquisição de serviços:                                       |                        |           |
|               |         |             | 3.01.0    | 02.03.07  |        | Transportes .....                                            | 500                    | -         |
|               |         |             | 3.01.0    | 02.03.10  |        | Outros serviços .....                                        | 500                    | -         |
|               |         |             |           | 07.00.00  |        | Aquisição de bens de capital:                                |                        |           |
|               |         |             |           | 07.01.00  |        | Investimentos:                                               |                        |           |
|               |         |             | 3.01.0    | 07.01.08  |        | Maquinaria e equipamento .....                               | -                      | 1 000     |
|               | 04      |             |           |           |        | <b>Gabinete do Secretário de Estado da Reforma Educativa</b> |                        |           |
|               |         | 01          |           |           |        | <b>Gabinete</b>                                              |                        |           |
|               |         |             |           | 01.00.00  |        | Despesas com o pessoal:                                      |                        |           |
|               |         |             |           | 01.02.00  |        | Abonos variáveis ou eventuais:                               |                        |           |
|               |         |             | 3.01.0    | 01.02.04  |        | Ajudas de custo .....                                        | -                      | 2 020     |
|               |         |             |           | 02.00.00  |        | Aquisição de bens e serviços correntes:                      |                        |           |
|               |         |             |           | 02.01.00  |        | Bens duradouros:                                             |                        |           |
|               |         |             | 3.01.0    | 02.01.03  |        | Material de secretaria .....                                 | 302                    | -         |
|               |         |             | 3.01.0    | 02.01.05  |        | Outros bens duradouros .....                                 | 3 670                  | -         |
|               |         |             |           | 02.02.00  |        | Bens não duradouros:                                         |                        |           |
|               |         |             | 3.01.0    | 02.02.08  |        | Outros bens não duradouros .....                             | 350                    | -         |
|               |         |             |           | 02.03.00  |        | Aquisição de serviços:                                       |                        |           |
|               |         |             | 3.01.0    | 02.03.02  |        | Conservação de bens .....                                    | 500                    | -         |
|               |         |             | 3.01.0    | 02.03.07  |        | Transportes .....                                            | 300                    | -         |
|               |         |             | 3.01.0    | 02.03.08  |        | Representação dos serviços .....                             | 400                    | -         |
|               |         |             | 3.01.0    | 02.03.10  |        | Outros serviços .....                                        | 498                    | -         |
|               |         |             |           | 04.00.00  |        | Transferências correntes:                                    |                        |           |
|               |         |             |           | 04.02.00  |        | Administrações privadas:                                     |                        |           |
|               |         |             |           | 04.02.01  |        | Instituições particulares:                                   |                        |           |
|               |         |             | 3.01.0    |           | C      | Diversas .....                                               | -                      | 4 000     |

| Classificação |         |             |           |           |        | Rubricas                                            | Em contos              |           |
|---------------|---------|-------------|-----------|-----------|--------|-----------------------------------------------------|------------------------|-----------|
| Orgânica      |         |             | Funcional | Económica |        |                                                     | Reforços ou inscrições | Anulações |
| Capítulo      | Divisão | Sub-divisão |           | Código    | Alinea |                                                     |                        |           |
| 01            | 07      | 01          |           |           |        | <b>Secretaria-Geral</b>                             |                        |           |
|               |         |             |           |           |        | <b>Serviços próprios</b>                            |                        |           |
|               |         |             |           | 01.00.00  |        | Despesas com o pessoal:                             |                        |           |
|               |         |             |           | 01.01.00  |        | Remunerações certas e permanentes:                  |                        |           |
|               |         |             |           | 01.01.06  |        | Pessoal em qualquer outra situação:                 |                        |           |
|               |         |             | 3.01.0    |           | A      | Pessoal do QEI .....                                | -                      | 5 000     |
|               |         |             | 3.01.0    |           | B      | Pessoal requisitado .....                           | 5 000                  | -         |
|               |         |             | 3.01.0    | 01.01.10  |        | Subsídio de refeição .....                          | -                      | 10 000    |
|               |         |             |           | 01.02.00  |        | Abonos variáveis ou eventuais:                      |                        |           |
|               |         |             | 3.01.0    | 01.02.02  |        | Horas extraordinárias .....                         | 5 000                  | -         |
|               |         |             | 3.01.0    | 01.02.05  |        | Outros abonos em numerário ou espécie .....         | 5 000                  | -         |
|               | 10      | 01          |           |           |        | <b>Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário</b> |                        |           |
|               |         |             |           |           |        | <b>Serviços próprios</b>                            |                        |           |
|               |         |             |           | 01.00.00  |        | Despesas com o pessoal:                             |                        |           |
|               |         |             |           | 01.01.00  |        | Remunerações certas e permanentes:                  |                        |           |
|               |         |             | 3.01.0    | 01.01.04  |        | Pessoal em regime de tarefa ou de avença .....      | -                      | 1 300     |
|               |         |             |           | 01.02.00  |        | Abonos variáveis ou eventuais:                      |                        |           |
|               |         |             | 3.01.0    | 01.02.04  |        | Ajudas de custo .....                               | -                      | 1 313     |
|               |         |             | 3.01.0    | 01.02.05  |        | Outros abonos em numerário ou espécie .....         | 2 450                  | 300       |
|               |         |             |           | 02.00.00  |        | Aquisição de bens e serviços correntes:             |                        |           |
|               |         |             |           | 02.02.00  |        | Bens não duradouros:                                |                        |           |
|               |         |             | 3.01.0    | 02.02.02  |        | Combustíveis e lubrificantes .....                  | 6 400                  | 6 000     |
|               |         |             | 3.01.0    | 02.02.06  |        | Consumos de secretaria .....                        | 13 500                 | 6 000     |
|               |         |             | 3.01.0    | 02.02.08  |        | Outros bens não duradouros .....                    | 6 000                  | 6 000     |
|               |         |             |           | 02.03.00  |        | Aquisição de serviços:                              |                        |           |
|               |         |             | 3.01.0    | 02.03.01  |        | Encargos das instalações .....                      | 500                    | -         |
|               |         |             | 3.01.0    | 02.03.02  |        | Conservação de bens .....                           | 6 000                  | 6 000     |
|               |         |             | 3.01.0    | 02.03.06  |        | Comunicações .....                                  | 6 000                  | 6 000     |
|               |         |             | 3.01.0    | 02.03.07  |        | Transportes .....                                   | 1 963                  | 700       |
|               |         |             | 3.01.0    | 02.03.10  |        | Outros serviços .....                               | 3 000                  | 42 200    |
|               |         |             |           | 06.00.00  |        | Outras despesas correntes:                          |                        |           |
|               |         |             | 3.01.0    | 06.03.00  |        | Diversas .....                                      | 30 000                 | -         |
|               |         |             |           | 07.00.00  |        | Aquisição de bens de capital:                       |                        |           |
|               |         |             |           | 07.01.00  |        | Investimentos:                                      |                        |           |
|               |         |             | 3.01.0    | 07.01.07  |        | Material de informática .....                       | 500                    | -         |
|               |         |             | 3.01.0    | 07.01.08  |        | Maquinaria e equipamento .....                      | -                      | 500       |
|               | 11      | 01          |           |           |        | <b>Direcção-Geral de Extensão Educativa</b>         |                        |           |
|               |         |             |           |           |        | <b>Serviços próprios</b>                            |                        |           |
|               |         |             |           | 01.00.00  |        | Despesas com o pessoal:                             |                        |           |
|               |         |             |           | 01.01.00  |        | Remunerações certas e permanentes:                  |                        |           |
|               |         |             | 3.01.0    | 01.01.07  |        | Gratificações .....                                 | -                      | 276       |
|               |         |             |           | 01.02.00  |        | Abonos variáveis ou eventuais:                      |                        |           |
|               |         |             | 3.01.0    | 01.02.04  |        | Ajudas de custo .....                               | -                      | 4 000     |
|               |         |             | 3.01.0    | 01.02.05  |        | Outros abonos em numerário ou espécie .....         | 200                    | -         |
|               |         |             |           | 02.00.00  |        | Aquisição de bens e serviços correntes:             |                        |           |
|               |         |             |           | 02.01.00  |        | Bens duradouros:                                    |                        |           |
|               |         |             | 3.01.0    | 02.01.03  |        | Material de secretaria .....                        | -                      | 400       |
|               |         |             | 3.01.0    | 02.01.04  |        | Material de cultura .....                           | 400                    | -         |

| Classificação |         |             |           |           |        | Rubricas                                                            | Em contos              |           |
|---------------|---------|-------------|-----------|-----------|--------|---------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------|
| Orgânica      |         |             | Funcional | Económica |        |                                                                     | Reforços ou inscrições | Anulações |
| Capítulo      | Divisão | Sub-divisão |           | Código    | Alinea |                                                                     |                        |           |
| 01            | 11      | 01          |           | 02.02.00  |        | Bens não duradouros:                                                |                        |           |
|               |         |             | 3.01.0    | 02.02.06  |        | Consumos de secretaria .....                                        | 1 576                  | -         |
|               |         |             | 3.01.0    | 02.02.08  |        | Outros bens não duradouros .....                                    | -                      | 1 000     |
|               |         |             |           | 02.03.00  |        | Aquisição de serviços:                                              |                        |           |
|               |         |             | 3.01.0    | 02.03.01  |        | Encargos das instalações .....                                      | 1 500                  | -         |
|               |         |             | 3.01.0    | 02.03.02  |        | Conservação de bens .....                                           | 6 000                  | -         |
|               |         |             | 3.01.0    | 02.03.05  |        | Locação de outros bens .....                                        | -                      | 236       |
|               |         |             | 3.01.0    | 02.03.06  |        | Comunicações .....                                                  | 1 600                  | -         |
|               |         |             | 3.01.0    | 02.03.07  |        | Transportes .....                                                   | -                      | 12 100    |
|               |         |             | 3.01.0    | 02.03.08  |        | Representação dos serviços .....                                    | -                      | 200       |
|               |         |             |           | 04.00.00  |        | Transferências correntes:                                           |                        |           |
|               |         |             |           | 04.03.00  |        | Famílias:                                                           |                        |           |
|               |         |             | 3.01.0    | 04.03.01  |        | Particulares .....                                                  | 1 500                  | -         |
|               |         |             |           | 06.00.00  |        | Outras despesas correntes:                                          |                        |           |
|               |         |             |           | 06.03.00  |        | Diversas:                                                           |                        |           |
|               |         |             | 3.01.0    |           | A      | Plano Nacional de Alfabetização e Educação de Base de Adultos ..... | -                      | 8 000     |
|               |         |             | 3.01.0    |           | B      | Ensino básico/secundário de português no estrangeiro .....          | 11 436                 | -         |
|               |         |             |           | 07.00.00  |        | Aquisição de bens de capital:                                       |                        |           |
|               |         |             |           | 07.01.00  |        | Investimentos:                                                      |                        |           |
|               |         |             | 3.01.0    | 07.01.08  |        | Maquinaria e equipamento .....                                      | 2 000                  | -         |
|               | 14      |             |           |           |        | Direcção-Geral dos Desportos                                        |                        |           |
|               |         |             |           |           |        | Serviços centrais e delegações regionais                            |                        |           |
|               |         | 01          |           | 07.00.00  |        | Aquisição de bens de capital:                                       |                        |           |
|               |         |             |           | 07.01.00  |        | Investimentos:                                                      |                        |           |
|               |         |             | 7.01.0    | 07.01.08  |        | Maquinaria e equipamento .....                                      | 380                    | -         |
|               |         |             |           | 08.00.00  |        | Transferências de capital:                                          |                        |           |
|               |         |             |           | 08.03.00  |        | Administrações privadas:                                            |                        |           |
|               |         |             | 7.01.0    | 08.03.01  |        | Instituições particulares .....                                     | -                      | 380       |
|               | 16      |             |           |           |        | Direcção Regional de Educação do Centro                             |                        |           |
|               |         |             |           |           |        | Serviços próprios                                                   |                        |           |
|               |         | 01          |           | 01.00.00  |        | Despesas com o pessoal:                                             |                        |           |
|               |         |             |           | 01.01.00  |        | Remunerações certas e permanentes:                                  |                        |           |
|               |         |             | 3.01.0    | 01.01.04  |        | Pessoal em regime de tarefa ou de avença .....                      | 300                    | -         |
|               |         |             |           | 06.00.00  |        | Outras despesas correntes:                                          |                        |           |
|               |         |             |           | 06.03.00  |        | Diversas:                                                           |                        |           |
|               |         |             | 3.01.0    |           | B      | Centros de medicina pedagógica .....                                | -                      | 300       |
|               | 17      |             |           |           |        | Direcção Regional de Educação de Lisboa                             |                        |           |
|               |         |             |           |           |        | Serviços próprios                                                   |                        |           |
|               |         | 01          |           | 01.00.00  |        | Despesas com o pessoal:                                             |                        |           |
|               |         |             |           | 01.02.00  |        | Abonos variáveis ou eventuais:                                      |                        |           |
|               |         |             | 3.01.0    | 01.02.01  |        | Gratificações variáveis ou eventuais .....                          | -                      | 670       |
|               |         |             | 3.01.0    | 01.02.04  |        | Ajudas de custo .....                                               | -                      | 1 000     |
|               |         |             |           | 02.00.00  |        | Aquisição de bens e serviços correntes:                             |                        |           |
|               |         |             |           | 02.02.00  |        | Bens não duradouros:                                                |                        |           |
|               |         |             | 3.01.0    | 02.02.02  |        | Combustíveis e lubrificantes .....                                  | -                      | 900       |
|               |         |             |           | 02.03.00  |        | Aquisição de serviços:                                              |                        |           |
|               |         |             | 3.01.0    | 02.03.01  |        | Encargos das instalações .....                                      | 1 000                  | -         |
|               |         |             | 3.01.0    | 02.03.03  |        | Locação de edifícios .....                                          | 800                    | -         |
|               |         |             | 3.01.0    | 02.03.05  |        | Locação de outros bens .....                                        | -                      | 230       |
|               |         |             | 3.01.0    | 02.03.10  |        | Outros serviços .....                                               | 1 000                  | -         |

| Classificação |         |             |           |           |        | Rubricas                                                            | Em contos              |           |
|---------------|---------|-------------|-----------|-----------|--------|---------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------|
| Orgânica      |         |             | Funcional | Económica |        |                                                                     | Reforços ou inscrições | Anulações |
| Capítulo      | Divisão | Sub-divisão |           | Código    | Alinea |                                                                     |                        |           |
| 01            | 17      | 02          |           |           |        | <b>Gestão do parque escolar</b>                                     |                        |           |
|               |         |             |           | 02.00.00  |        | Aquisição de bens e serviços correntes:                             |                        |           |
|               |         |             |           | 02.03.00  |        | Aquisição de serviços:                                              |                        |           |
|               |         | 3.01.0      |           | 02.03.03  |        | Locação de edifícios .....                                          | -                      | 7 965     |
|               |         |             |           | 06.00.00  |        | Outras despesas correntes:                                          |                        |           |
|               |         | 3.01.0      |           | 06.03.00  |        | Diversas .....                                                      | 7 965                  | -         |
|               |         |             |           |           |        | <i>Total do capítulo 01 .....</i>                                   | 149 520                | 149 520   |
| 02            |         |             |           |           |        | <b>Estabelecimentos de ensino não superior</b>                      |                        |           |
|               | 01      |             |           |           |        | <b>Direcções escolares, escolas primárias e jardins-de-infância</b> |                        |           |
|               |         |             |           | 01.00.00  |        | Despesas com o pessoal:                                             |                        |           |
|               |         |             |           | 01.01.00  |        | Remunerações certas e permanentes:                                  |                        |           |
|               |         |             |           | 01.01.06  |        | Pessoal em qualquer outra situação:                                 |                        |           |
|               |         | 3.02.0      |           |           | B      | Pessoal diverso .....                                               | -                      | 32 000    |
|               | 02      |             |           |           |        | <b>Escolas preparatórias e escolas C+S</b>                          |                        |           |
|               |         |             |           | 01.00.00  |        | Despesas com o pessoal:                                             |                        |           |
|               |         |             |           | 01.01.00  |        | Remunerações certas e permanentes:                                  |                        |           |
|               |         | 3.02.0      |           | 01.01.05  |        | Pessoal aguardando aposentação .....                                | 32 000                 | -         |
|               |         |             |           | 02.00.00  |        | Aquisição de bens e serviços correntes:                             |                        |           |
|               |         |             |           | 02.01.00  |        | Bens duradouros:                                                    |                        |           |
|               |         | 3.02.0      |           | 02.01.03  |        | Material de secretaria .....                                        | -                      | 12 000    |
|               |         | 3.02.0      |           | 02.01.04  |        | Material de cultura .....                                           | -                      | 103 000   |
|               |         |             |           | 02.02.00  |        | Bens não duradouros:                                                |                        |           |
|               |         | 3.02.0      |           | 02.02.02  |        | Combustíveis e lubrificantes .....                                  | -                      | 39 000    |
|               |         | 3.02.0      |           | 02.02.05  |        | Roupas e calçado .....                                              | -                      | 5 000     |
|               |         | 3.02.0      |           | 02.02.08  |        | Outros bens não duradouros .....                                    | -                      | 3 000     |
|               |         |             |           | 02.03.00  |        | Aquisição de serviços:                                              |                        |           |
|               |         | 3.02.0      |           | 02.03.01  |        | Encargos das instalações .....                                      | -                      | 5 000     |
|               |         | 3.02.0      |           | 02.03.02  |        | Conservação de bens .....                                           | -                      | 4 000     |
|               |         | 3.02.0      |           | 02.03.03  |        | Locação de edifícios .....                                          | -                      | 8 000     |
|               |         | 3.02.0      |           | 02.03.06  |        | Comunicações .....                                                  | -                      | 123 000   |
|               |         |             |           | 02.03.07  |        | Transportes:                                                        |                        |           |
|               |         | 3.02.0      |           |           | A      | Visitas de estudo .....                                             | -                      | 31 000    |
|               |         | 3.02.0      |           |           | B      | Outras despesas .....                                               | -                      | 33 000    |
|               |         | 3.02.0      |           | 02.03.10  |        | Outros serviços .....                                               | -                      | 22 000    |
|               |         |             |           | 06.00.00  |        | Outras despesas correntes:                                          |                        |           |
|               |         | 3.02.0      |           | 06.03.00  |        | Diversas .....                                                      | 440 000                | -         |
|               |         |             |           | 07.00.00  |        | Aquisição de bens de capital:                                       |                        |           |
|               |         |             |           | 07.01.00  |        | Investimentos:                                                      |                        |           |
|               |         | 3.02.0      |           | 07.01.08  |        | Maquinaria e equipamento .....                                      | -                      | 12 000    |
|               |         |             |           | 11.00.00  |        | Outras despesas de capital:                                         |                        |           |
|               |         | 3.02.0      |           | 11.02.00  |        | Diversas .....                                                      | -                      | 40 000    |
|               | 03      |             |           |           |        | <b>Escolas secundárias</b>                                          |                        |           |
|               |         |             |           | 06.00.00  |        | Outras despesas correntes:                                          |                        |           |
|               |         | 3.02.0      |           | 06.03.00  |        | Diversas .....                                                      | 45 000                 | -         |
|               |         |             |           | 11.00.00  |        | Outras despesas de capital:                                         |                        |           |
|               |         | 3.02.0      |           | 11.02.00  |        | Diversas .....                                                      | -                      | 45 000    |
|               |         |             |           |           |        | <i>Total do capítulo 02 .....</i>                                   | 517 000                | 517 000   |

| Classificação |         |             |           |           |        | Rubricas                                                               | Em contos              |           |
|---------------|---------|-------------|-----------|-----------|--------|------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------|
| Orgânica      |         |             | Funcional | Económica |        |                                                                        | Reforços ou inscrições | Anulações |
| Capítulo      | Divisão | Sub-divisão |           | Código    | Alínea |                                                                        |                        |           |
| 03            | 01      | 14          |           |           |        | <b>Estabelecimentos de ensino superior e estabelecimentos diversos</b> |                        |           |
|               |         |             |           |           |        | <b>Serviços autónomos/universidades</b>                                |                        |           |
|               |         |             |           |           |        | <b>Universidade do Porto</b>                                           |                        |           |
|               |         |             |           |           |        | Transferências de capital:                                             |                        |           |
|               |         |             |           |           |        | Administrações públicas:                                               |                        |           |
|               |         |             |           |           |        | Serviços autónomos:                                                    |                        |           |
|               |         |             | 3.02.0    |           | A      | Universidade do Porto .....                                            | 5 000                  | -         |
|               | 05      |             |           |           |        | <b>Instituto Politécnico de Coimbra</b>                                |                        |           |
|               |         |             |           |           |        | <b>Serviços centrais e escolas</b>                                     |                        |           |
|               |         | 01          |           |           |        | Aquisição de bens e serviços correntes:                                |                        |           |
|               |         |             |           |           |        | Bens duradouros:                                                       |                        |           |
|               |         |             | 3.02.0    |           |        | Material de cultura .....                                              | -                      | 94        |
|               |         |             |           |           |        | Bens não duradouros:                                                   |                        |           |
|               |         |             | 3.02.0    |           |        | Combustíveis e lubrificantes .....                                     | 94                     | -         |
|               |         |             | 3.02.0    |           |        | Consumos de secretaria .....                                           | -                      | 50        |
|               |         |             | 3.02.0    |           |        | Outros bens não duradouros .....                                       | 50                     | -         |
|               |         |             |           |           |        | Aquisição de serviços:                                                 |                        |           |
|               |         |             | 3.02.0    |           |        | Transportes .....                                                      | 80                     | -         |
|               |         |             | 3.02.0    |           |        | Outros serviços .....                                                  | -                      | 80        |
|               |         |             |           |           |        | Aquisição de bens de capital:                                          |                        |           |
|               |         |             |           |           |        | Investimentos:                                                         |                        |           |
|               |         |             | 3.02.0    |           |        | Construções diversas .....                                             | -                      | 300       |
|               |         |             | 3.02.0    |           |        | Maquinaria e equipamento .....                                         | 300                    | -         |
|               | 08      |             |           |           |        | <b>Instituto Politécnico de Lisboa</b>                                 |                        |           |
|               |         |             |           |           |        | <b>Serviços centrais e escolas</b>                                     |                        |           |
|               |         | 01          |           |           |        | Despesas com o pessoal:                                                |                        |           |
|               |         |             |           |           |        | Remunerações certas e permanentes:                                     |                        |           |
|               |         |             | 3.02.0    |           |        | Pessoal além dos quadros .....                                         | -                      | 1 132     |
|               |         |             | 3.02.0    |           |        | Pessoal contratado a prazo .....                                       | 934                    | -         |
|               |         |             |           |           |        | Segurança Social:                                                      |                        |           |
|               |         |             | 3.02.0    |           |        | Contribuições para a Segurança Social .....                            | 198                    | -         |
|               |         |             |           |           |        | Aquisição de bens e serviços correntes:                                |                        |           |
|               |         |             |           |           |        | Aquisição de serviços:                                                 |                        |           |
|               |         |             | 3.02.0    |           |        | Locação de edifícios .....                                             | 720                    | -         |
|               | 10      |             |           |           |        | <b>Instituto Politécnico do Porto</b>                                  |                        |           |
|               |         |             |           |           |        | <b>Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto</b>    |                        |           |
|               |         | 02          |           |           |        | Despesas com o pessoal:                                                |                        |           |
|               |         |             |           |           |        | Remunerações certas e permanentes:                                     |                        |           |
|               |         |             | 3.02.0    |           |        | Pessoal em regime de tarefa ou de avença .....                         | -                      | 1 950     |
|               |         |             | 3.02.0    |           |        | Pessoal em qualquer outra situação .....                               | 1 950                  | -         |
|               |         |             |           |           |        | Aquisição de bens e serviços correntes:                                |                        |           |
|               |         |             |           |           |        | Bens duradouros:                                                       |                        |           |
|               |         |             | 3.02.0    |           |        | Material de secretaria .....                                           | 145                    | -         |
|               |         |             |           |           |        | Bens não duradouros:                                                   |                        |           |
|               |         |             | 3.02.0    |           |        | Roupas e calçado .....                                                 | -                      | 143       |
|               |         |             | 3.02.0    |           |        | Outros bens não duradouros .....                                       | 150                    | -         |

| Classificação |         |                 |           |           |        | Rubricas                                                             | Em contos                    |           |
|---------------|---------|-----------------|-----------|-----------|--------|----------------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------|
| Orgânica      |         |                 | Funcional | Económica |        |                                                                      | Reforços<br>ou<br>inscrições | Anulações |
| Capítulo      | Divisão | Sub-<br>divisão |           | Código    | Alinea |                                                                      |                              |           |
| 03            | 10      | 02              |           | 02.03.00  |        | Aquisição de serviços:                                               |                              |           |
|               |         |                 | 3.02.0    | 02.03.04  |        | Locação de material de informática .....                             | -                            | 295       |
|               |         |                 | 3.02.0    | 02.03.07  |        | Transportes .....                                                    | 100                          | -         |
|               |         |                 | 3.02.0    | 02.03.10  |        | Outros serviços .....                                                | 43                           | -         |
|               | 11      |                 |           |           |        | <b>Instituto Politécnico de Santarém</b>                             |                              |           |
|               |         | 01              |           |           |        | <b>Serviços centrais e escolas</b>                                   |                              |           |
|               |         |                 |           | 01.00.00  |        | Despesas com o pessoal:                                              |                              |           |
|               |         |                 |           | 01.01.00  |        | Remunerações certas e permanentes:                                   |                              |           |
|               |         |                 | 3.02.0    | 01.01.03  |        | Pessoal contratado a prazo .....                                     | 1 000                        | -         |
|               |         |                 |           | 01.01.06  |        | Pessoal em qualquer outra situação:                                  |                              |           |
|               |         |                 | 3.02.0    |           | A      | Pessoal requisitado .....                                            | -                            | 1 000     |
|               |         |                 |           | 01.03.00  |        | Segurança Social:                                                    |                              |           |
|               |         |                 | 3.02.0    | 01.03.04  |        | Contribuições para a Segurança Social .....                          | 200                          | -         |
|               |         |                 |           | 02.00.00  |        | Aquisição de bens e serviços correntes:                              |                              |           |
|               |         |                 |           | 02.03.00  |        | Aquisição de serviços:                                               |                              |           |
|               |         |                 | 3.02.0    | 02.03.07  |        | Transportes .....                                                    | -                            | 200       |
|               | 12      |                 |           |           |        | <b>Instituto Politécnico de Setúbal</b>                              |                              |           |
|               |         | 01              |           |           |        | <b>Serviços centrais e escolas</b>                                   |                              |           |
|               |         |                 |           | 01.00.00  |        | Despesas com o pessoal:                                              |                              |           |
|               |         |                 |           | 01.01.00  |        | Remunerações certas e permanentes:                                   |                              |           |
|               |         |                 | 3.02.0    | 01.01.10  |        | Subsídio de refeição .....                                           | -                            | 400       |
|               |         |                 | 3.02.0    | 01.01.11  |        | Subsídios de férias e de Natal .....                                 | -                            | 650       |
|               |         |                 |           | 01.02.00  |        | Abonos variáveis ou eventuais:                                       |                              |           |
|               |         |                 | 3.02.0    | 01.02.02  |        | Horas extraordinárias .....                                          | 650                          | -         |
|               |         |                 |           | 01.03.00  |        | Segurança Social:                                                    |                              |           |
|               |         |                 | 3.02.0    | 01.03.05  |        | Acidentes em serviço .....                                           | 400                          | -         |
|               | 15      |                 |           |           |        | <b>Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro</b> |                              |           |
|               |         |                 |           | 02.00.00  |        | Aquisição de bens e serviços correntes:                              |                              |           |
|               |         |                 |           | 02.01.00  |        | Bens duradouros:                                                     |                              |           |
|               |         |                 | 3.02.0    | 02.01.03  |        | Material de secretaria .....                                         | -                            | 60        |
|               |         |                 |           | 02.02.00  |        | Bens não duradouros:                                                 |                              |           |
|               |         |                 | 3.02.0    | 02.02.05  |        | Roupas e calçado .....                                               | -                            | 15        |
|               |         |                 | 3.02.0    | 02.02.06  |        | Consumos de secretaria .....                                         | 60                           | -         |
|               |         |                 | 3.02.0    | 02.02.08  |        | Outros bens não duradouros .....                                     | 15                           | -         |
|               |         |                 |           | 02.03.00  |        | Aquisição de serviços:                                               |                              |           |
|               |         |                 | 3.02.0    | 02.03.08  |        | Representação dos serviços .....                                     | 20                           | -         |
|               |         |                 |           | 04.00.00  |        | Transferências correntes:                                            |                              |           |
|               |         |                 |           | 04.03.00  |        | Famílias:                                                            |                              |           |
|               |         |                 | 3.02.0    | 04.03.01  |        | Particulares .....                                                   | -                            | 20        |
|               | 16      |                 |           |           |        | <b>Outros estabelecimentos de ensino superior</b>                    |                              |           |
|               |         | 03              |           |           |        | <b>Conservatório de Música do Porto</b>                              |                              |           |
|               |         |                 |           | 01.00.00  |        | Despesas com o pessoal:                                              |                              |           |
|               |         |                 |           | 01.01.00  |        | Remunerações certas e permanentes:                                   |                              |           |
|               |         |                 | 3.02.0    | 01.01.02  |        | Pessoal além dos quadros .....                                       | 546                          | -         |
|               |         |                 | 3.02.0    | 01.01.05  |        | Pessoal aguardando aposentação .....                                 | -                            | 546       |

| Classificação |         |             |           |           |        | Rubricas                                                  | Em contos              |           |
|---------------|---------|-------------|-----------|-----------|--------|-----------------------------------------------------------|------------------------|-----------|
| Orgânica      |         |             | Funcional | Económica |        |                                                           | Reforços ou inscrições | Anulações |
| Capítulo      | Divisão | Sub-divisão |           | Código    | Alínea |                                                           |                        |           |
| 03            | 16      | 05          |           |           |        | <b>Escola Superior de Belas-Artes do Porto</b>            |                        |           |
|               |         |             |           | 01.00.00  |        | Despesas com o pessoal:                                   |                        |           |
|               |         |             |           | 01.01.00  |        | Remunerações certas e permanentes:                        |                        |           |
|               |         |             | 3.02.0    | 01.01.05  |        | Pessoal aguardando aposentação .....                      | -                      | 750       |
|               |         |             | 3.02.0    | 01.01.07  |        | Gratificações .....                                       | 3 600                  | -         |
|               |         |             |           | 01.02.00  |        | Abonos variáveis ou eventuais:                            |                        |           |
|               |         |             | 3.02.0    | 01.02.01  |        | Gratificações variáveis ou eventuais .....                | -                      | 3 600     |
|               |         |             | 3.02.0    | 01.02.05  |        | Outros abonos em numerário ou espécie .....               | 750                    | -         |
|               |         | 07          |           |           |        | <b>Instituto de Higiene e Medicina Tropical</b>           |                        |           |
|               |         |             |           | 01.00.00  |        | Despesas com o pessoal:                                   |                        |           |
|               |         |             |           | 01.01.00  |        | Remunerações certas e permanentes:                        |                        |           |
|               |         |             | 3.02.0    | 01.01.01  |        | Pessoal dos quadros .....                                 | -                      | 460       |
|               |         |             | 3.02.0    | 01.01.02  |        | Pessoal além dos quadros .....                            | 1 700                  | -         |
|               |         |             | 3.02.0    | 01.01.05  |        | Pessoal aguardando aposentação .....                      | 460                    | -         |
|               |         |             | 3.02.0    | 01.01.10  |        | Subsidio de refeição .....                                | -                      | 1 100     |
|               |         |             |           | 01.02.00  |        | Abonos variáveis ou eventuais:                            |                        |           |
|               |         |             | 3.02.0    | 01.02.04  |        | Ajudas de custo .....                                     | -                      | 500       |
|               |         |             |           | 02.00.00  |        | Aquisição de bens e serviços correntes:                   |                        |           |
|               |         |             |           | 02.03.00  |        | Aquisição de serviços:                                    |                        |           |
|               |         |             | 3.02.0    | 02.03.08  |        | Representação dos serviços .....                          | -                      | 100       |
|               |         |             |           |           |        | <b>Serviços autónomos/serviços sociais</b>                |                        |           |
|               |         |             |           |           |        | <b>Serviços Sociais da Universidade da Beira Interior</b> |                        |           |
|               |         |             |           | 08.00.00  |        | Transferências de capital:                                |                        |           |
|               |         |             |           | 08.02.00  |        | Administrações públicas:                                  |                        |           |
|               |         |             |           | 08.02.03  |        | Serviços autónomos:                                       |                        |           |
|               |         |             | 3.03.0    |           | A      | Serviços Sociais da Universidade da Beira Interior        | 25 000                 | -         |
|               |         | 07          |           |           |        | <b>Serviços Sociais da Universidade do Minho</b>          |                        |           |
|               |         |             |           | 08.00.00  |        | Transferências de capital:                                |                        |           |
|               |         |             |           | 08.02.00  |        | Administrações públicas:                                  |                        |           |
|               |         |             |           | 08.02.03  |        | Serviços autónomos:                                       |                        |           |
|               |         |             | 3.03.0    |           | A      | Serviços Sociais da Universidade do Minho .....           | 25 000                 | -         |
|               |         |             |           |           |        | <b>Dotações comuns</b>                                    |                        |           |
|               |         |             |           | 04.00.00  |        | Transferências correntes:                                 |                        |           |
|               |         |             |           | 04.01.00  |        | Administrações públicas:                                  |                        |           |
|               |         |             |           | 04.01.03  |        | Serviços autónomos:                                       |                        |           |
|               |         |             | 3.02.0    |           | A      | Diversos .....                                            | -                      | 55 000    |
|               |         |             |           | 04.02.00  |        | Administrações privadas:                                  |                        |           |
|               |         |             | 3.02.0    | 04.02.01  |        | Instituições particulares .....                           | 5 000                  | -         |
|               |         |             |           | 06.00.00  |        | Outras despesas correntes:                                |                        |           |
|               |         |             | 3.02.0    | 06.03.00  |        | Diversas .....                                            | -                      | 720       |
|               |         |             |           | 11.00.00  |        | Outras despesas de capital:                               |                        |           |
|               |         |             | 3.02.0    | 11.02.00  |        | Diversas .....                                            | -                      | 5 000     |
|               |         |             |           |           |        | <i>Total do capítulo 03 .....</i>                         | 74 165                 | 74 165    |
|               |         |             |           |           |        | <i>Total do Ministério .....</i>                          | 740 685                | 740 685   |

# **MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO, DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL E DO COMÉRCIO E TURISMO**

## **Portaria n.º 947/90**

de 4 de Outubro

O Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, cria as escolas profissionais do quadro do «relançamento do ensino profissional e reforço das diversas modalidades de formação profissional, que se pretendem levar a cabo fundamentalmente através da acção conjunta dos Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social, em estreita cooperação com outros ministérios e ainda com várias entidades públicas ou privadas, tentando capitalizar estruturas e recursos disponíveis, o que, aliás, vem na sequência de orientações definidas em conjunto pelos ministérios».

Por força das referidas disposições legais e em particular dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 4.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, torna-se necessário criar o curso a funcionar

na Escola de Comércio de Lisboa, criada por contrato-programa outorgado entre o GETAP — Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional e a Aula de Comércio — Estudos Técnicos e Profissionais, L.ª

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação, do Emprego e da Segurança Social e do Comércio e Turismo, o seguinte:

1.º É criado o curso de técnico de serviços comerciais, cujo plano de estudos se anexa.

2.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, o curso aprovado no n.º 1.º será atribuído um certificado de nível 3 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 12.º ano.

Ministérios da Educação, do Emprego e da Segurança Social e do Comércio e Turismo.

Assinada em 13 de Setembro de 1990.

O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira*.

## **ANEXO**

### **GETAP — Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional**

#### **Plano curricular**

#### **Curso de técnico de serviços comerciais**

| Componentes de formação              | Disciplinas                        | Cargas horárias anuais |               |               |                |
|--------------------------------------|------------------------------------|------------------------|---------------|---------------|----------------|
|                                      |                                    | 1.º<br>(10.º)          | 2.º<br>(11.º) | 3.º<br>(12.º) | Total<br>disc. |
| Sócio-cultural .....                 | Português .....                    | 96                     | 96            | 96            | 288            |
|                                      | Língua Estrangeira — Inglês .....  | 96                     | 96            | 96            | 288            |
|                                      | Área de Integração .....           | 96                     | 96            | 96            | 288            |
| Científica .....                     | Matemática .....                   | 128                    | 128           | 128           | 384            |
|                                      | Economia .....                     | 96                     | 96            | 96            | 288            |
|                                      | Psicologia .....                   | 64                     | 64            | —             | 128            |
|                                      | Direito .....                      | 32                     | 32            | —             | 64             |
| Técnica, tecnológica e prática ..... | Comércio e Serviços .....          | 64                     | —             | —             | 64             |
|                                      | Vender .....                       | 128                    | 64            | —             | 192            |
|                                      | Gerir .....                        | —                      | 96            | 128           | 224            |
|                                      | Empreender .....                   | —                      | 64            | 96            | 160            |
|                                      | Informática .....                  | 64                     | —             | —             | 64             |
|                                      | Aprofundamento Sectorial .....     | —                      | 64            | 96            | 160            |
|                                      | Língua Estrangeira — Francês ..... | 96                     | 96            | 96            | 288            |
|                                      | Estágio .....                      | 240                    | 240           | 240           | 720            |
|                                      | <i>Total horas ano/curso .....</i> | 1 200                  | 1 232         | 1 168         | 3 600          |

## **MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO**

## **Portaria n.º 948/90**

de 4 de Outubro

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro, com a

redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 29/80, de 29 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelo Ministro do Comércio e Turismo, o seguinte:

1.º Ficam excluídos do regime de preços declarados os bens enquadrados nos desdobramentos da Classificação das Actividades Económicas (CAE, revisão de 1973):

3523.3.0 — Fabricação de detergentes sintéticos e suas preparações;

ex 3524.0.0 — Óleos não comestíveis — coco, palma e palmiste.

2.º Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério do Comércio e Turismo.

Assinada em 7 de Setembro de 1990.

Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *José António Leite de Araújo*, Secretário de Estado do Comércio Interno.

## TRIBUNAL DE CONTAS

### Resolução n.º 4/TC-I/90

O Tribunal de Contas, sem sessão plenária geral, reunido em 18 de Setembro de 1990, deliberou, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea d) do artigo 24.º da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro, aprovar, para entrar imediatamente em vigor, o novo

texto do artigo 12.º do Regulamento do Tribunal de Contas, de 5 de Janeiro de 1990, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 25 de Janeiro de 1990, que passa a ser o seguinte:

Art. 12.º O plenário geral, sob proposta do presidente, designará até ao final do ano anterior àquele em que os respectivos trabalhos devem estar concluídos:

- a) O juiz da 2.ª Secção que há-de coordenar a fiscalização da execução do orçamento de cada ano, bem como a elaboração do respectivo parecer sobre a Conta Geral do Estado e documentos de despesa dos serviços simples, neste último caso enquanto tal procedimento tiver razão de ser;
- b) Os juizes que, coadjuvados pelo director-geral, hão-de apresentar o projecto do plano de acção anual do Tribunal, com selecção das entidades a fiscalizar.

Tribunal de Contas, 18 de Setembro de 1990. — O Conselheiro Presidente, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE  
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$; preço por linha de anúncio, 104\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

**PREÇO DESTES NÚMEROS 160\$00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex